



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 04/04/2023

LEI MUNICIPAL Nº 886, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

(Vide Leis nº [903/2019](#), nº [904/2019](#) e nº [950/2021](#))

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES E O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL.

LUIZ RENATO MILESKI GONCZOROSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL, no uso de suas atribuições legais descritas no art. 66, incisos III e IV da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Mariana Pimentel é disciplinada nos termos desta Lei.

Art. 2º A Administração Municipal será desenvolvida através de um processo permanente e contínuo de planejamento, que vise a promover o desenvolvimento econômico, social e cultural do Município.

Art. 3º Para alcançar os objetivos expressos no artigo anterior a ação governamental dar-se-á através de políticas públicas e práticas de gestão norteadas pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade e eficiência.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I Disposições Gerais

Art. 4º A estrutura administrativa da Administração Direta do Poder Executivo é composta dos órgãos indicados nos incisos deste artigo, todos com subordinação ao Prefeito, conforme organograma geral que compõe o Anexo I desta Lei:

Art. 4º A estrutura administrativa da Administração Direta do Poder Executivo é composta dos órgãos indicados nos incisos deste artigo, todos com subordinação ao Prefeito, conforme organograma geral que compõe o Anexo I desta Lei: (Redação dada pela Lei nº 1052/2023)

- ~~I - São órgãos de administração geral e assessoramento superior:~~
- ~~- a) Gabinete do Prefeito;~~
 - ~~- b) Gabinete do Vice-Prefeito;~~
 - ~~- c) Procuradoria Jurídica;~~
 - ~~- d) Coordenadoria do Sistema de Controle Interno;~~
 - ~~- Parágrafo único. A Unidade Central do Controle Interno - UCCI está vinculada ao Gabinete do Prefeito. (Redação acrescida pela Lei nº 1051/2023)~~

I - São órgãos de administração geral e assessoramento superior:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito;
- c) Procuradoria Jurídica;

Parágrafo único. A Unidade Central do Controle Interno - UCCI está vinculada ao Gabinete do Prefeito (Redação dada pela Lei nº 1052/2023)

II - São órgãos de planejamento e execução das ações e políticas públicas:

- a) Secretaria Municipal de Governança;
- b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal da Assistência Social;
- e) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;
- f) Secretaria de Agricultura.

Parágrafo único. Os desdobramentos da estrutura administrativa fixada por essa Lei, e o correspondente organograma, de forma a desconcentrar as competências administrativas do Poder Executivo, serão estabelecidos mediante decreto.

Art. 5º Integram a organização do Município, como órgãos de cooperação e assessoramento ao Prefeito, os Conselhos Municipais, disciplinados por lei ou regulamento específico.

Parágrafo único. Mediante decreto o Prefeito pode alterar a vinculação, de uma para outra Secretaria, dos Conselhos e demais órgãos consultivos existentes.

Seção II Do Gabinete do Prefeito

Art. 6º O Gabinete do Prefeito obedecerá ao comando direto do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo a unidade administrativa responsável pela coordenação da representação política, administrativa e social do Chefe do Poder Executivo; pela assistência, assessoramento, auxílio, representação do Prefeito em suas atribuições legais e atividades oficiais, assim como em suas funções administrativas, políticas, sociais, de cerimonial, de relações públicas, comunitárias, de comunicações e divulgações; por assistir, assessorar e representar por delegação o Prefeito perante órgãos e entidades públicos e privados; pelo assessoramento direto e imediato ao Prefeito em suas relações com os órgãos da administração municipal; pela organização da agenda de audiências, entrevistas e reuniões do Prefeito; por prestar

auxílio aos secretários e às secretarias; pelo desempenho das demais tarefas que forem acometidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Seção III

Da Secretaria Municipal de Governança

Art. 7º A Secretaria Municipal de Governança, com atuação na área instrumental, tem por finalidade a gestão centralizada das atividades do Poder Executivo, compreendendo as áreas de administração geral, coordenação das ações administrativas do governo e o acompanhamento de programas, projetos e políticas governamentais; o planejamento geral da Administração Municipal e a execução do planejamento estratégico do Governo Municipal, com o acompanhamento do desenvolvimento de ações e programas prioritários do Governo junto a todas as secretarias; a gestão do sistema de informações, recursos humanos e os serviços administrativos em geral; o ordenamento de todos os serviços e atos administrativos; a gestão, execução e fiscalização dos procedimentos licitatórios, compras e contratos; a responsabilidade pela programação, supervisão e controle das atividades de administração geral, executando atividades relativas à gestão de pessoas; a administração de próprios municipais e o tombamento de bens públicos; a elaboração da proposta orçamentária; o controle e execução do orçamento municipal; a realização dos programas financeiros, processo contábil da receita e da despesa; o lançamento de tributos e arrecadação das rendas municipais; a aplicação das leis fiscais e fiscalização dos contribuintes, bem como, recebimento, guarda e movimentação de bens e valores do município; a guarda e manutenção de edificações públicas municipais, suas instalações e equipamentos; o atendimento e prestação de informações ao público.

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com atuação no setor educacional e social, tem como finalidade a execução, orientação, supervisão e controle das ações do Poder Executivo na área de ensino; a elaboração das políticas, planos, programas, projetos e convênios na área de educação, cultura, esporte e turismo, em articulação com os órgãos federais e estaduais afins; a instalação, a manutenção, a orientação técnico-pedagógica e a administração das unidades de ensino da rede municipal; a promoção de ações voltadas à proteção e preservação do patrimônio cultural; o apoio e incentivo à valorização e à difusão de manifestações culturais; a elaboração de projetos e desenvolvimento de ações voltadas à melhoria da qualidade dos serviços de apoio e desenvolvimento da cultura e de esportes oferecidos pelo Município; o desenvolvimento de programas e incentivos à prática esportiva; a elaboração de projetos e desenvolvimento de ações voltadas à melhoria da qualidade dos serviços de apoio e desenvolvimento do turismo oferecidos pelo Município; o atendimento e prestação de informações ao público.

Seção V

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde, com atuação no setor de saúde pública, tem como finalidade o zelo pela saúde da população, através de ações de sua iniciativa e em conjunto com a União, Estado, Municípios da região e prestadores de serviços; o planejamento e execução de ações que visem prevenir e tratar as doenças; a melhoria da saúde da população; a coordenação das unidades de saúde e programas de saúde municipais; a promoção do acesso universal e igualitário, como direito de todos os munícipes, às ações e serviços desenvolvidos pelo Município, para a promoção, proteção e recuperação da saúde; o gerenciamento dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde - SUS a nível municipal, com a competente atuação do Conselho Municipal de Saúde.

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 10. A Secretaria Municipal de Assistência Social, com atuação no setor social, tem como finalidade a promoção, coordenação, supervisão e execução da política municipal de desenvolvimento social; a proposição e implantação de políticas públicas de bem-estar, proteção básica e especial; a elaboração e execução de programas e projetos de desenvolvimento comunitário, promoção e assistência social, visando à melhoria da qualidade de vida da população; a colaboração com outros órgãos do Município, na elaboração de estudos e diagnósticos dos principais problemas sociais do Município; a proposição de estratégias de ação, considerando os problemas sociais prioritários do Município e os programas municipais, com estudos e atividades de apoio a projetos de infraestrutura urbana; o desenvolvimento de projetos habitacionais, com o levantamento de áreas invadidas e execução do Plano Municipal de Habitação; a execução das deliberações dos Conselhos Municipais vinculados, e às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal; o gerenciamento dos recursos financeiros do Sistema Único de Assistência Social - SUAS a nível municipal, com a competente autorização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção VII

Da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Art. 11. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, com atuação nos setores econômico e social, tem como finalidade a execução, coordenação, controle e o acompanhamento das obras municipais; o desenvolvimento dos serviços relacionados com a pavimentação e recuperação das vias urbanas, que são de responsabilidade do município; as obras de manutenção e reparos preventivos de pontes em áreas municipais; a manutenção da rede de drenagem; a construção e manutenção de redes de águas pluviais, contenções de encostas e outras, em áreas públicas urbanas e rurais; a execução dos serviços públicos de iluminação pública e viária; o planejamento, elaboração, execução e fiscalização das ações de implantação, expansão e manutenção das vias pavimentadas e vistoria dos prédios públicos e particulares, além de promover os projetos de infraestrutura e conservação; a execução e o controle dos serviços destinados ao favorecimento da mobilidade urbana; a sinalização urbana e de trânsito; fiscalização dos serviços de transporte coletivo urbano, transporte privado e demais serviços similares destinados ao transporte de passageiros; a fiscalização e acompanhamento das áreas destinadas a estacionamento e circulação viária de um modo em geral; a análise, aprovação, licenciamento e fiscalização de todos os projetos de obras; a expedição de alvarás; a fiscalização da aplicação do Plano Diretor e do Código de Obras do Município; o planejamento, elaboração e execução dos projetos e das ações de expansão e manutenção das estruturas de saneamento básico; o atendimento e prestação de informações ao público.

Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Agricultura

Art. 12. A Secretaria Municipal de Agricultura, com atuação nos setores econômico e social, tem como finalidade a execução orientação, coordenação, controle e execução das políticas públicas de desenvolvimento econômico, nos setores da indústria, do comércio e de serviços; o desenvolvimento de ações que estimulem o crescimento da renda, com incentivo ao desenvolvimento industrial, comercial e de prestação de serviços; elaboração das políticas, planos, programas, projetos e convênios para o desenvolvimento agroindustrial do Município, visando agregar valor à produção agropecuária, cabendo-lhe a atração de investimentos; a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, com vistas à

obtenção de recursos para projetos e ações de melhoria das condições de vida das populações do meio rural; a orientação, coordenação e controle da execução da política de desenvolvimento agropecuário no âmbito do Município; a organização, estruturação e aperfeiçoamento do apoio ao desenvolvimento do sistema municipal de assistência técnica e extensão rural; por promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento agropecuário e comercial do Município; o planejamento, a coordenação, o controle, a fiscalização, a manutenção e a execução de programas, projetos, ações, serviços e atividades do Governo Municipal no que diz respeito ao desenvolvimento da proteção ao meio ambiente; a elaboração de normas de procedimento ambiental, obedecida a competência municipal; a emissão de autorizações para podas, cortes e transplantes de árvores; o estudo e planejamento de viabilidade de implantação de obras públicas no que respeita a matéria ambiental; a execução administrativa e fiscalização dos serviços de cemitérios; a elaboração de projetos e desenvolvimento de ações voltadas à melhoria da qualidade do meio ambiente; o atendimento e prestação de informações ao público.

TÍTULO II DOS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - cargo em comissão: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, com encargos de direção, chefia ou assessoramento, criado por lei, com denominação própria, em número definido e com retribuição padronizada;

II - função de confiança, ou função gratificada: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor do quadro efetivo do município ou posto à sua disposição, com encargos de direção, chefia ou assessoramento, criada por lei, isoladamente ou em paralelo ao cargo em comissão, com denominação própria, em número definido e com retribuição padronizada;

III - cargo efetivo: conjunto de atribuições de natureza burocráticas/ permanentes atribuídas ao servidor efetivo, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e sistema de remuneração definido;

IV - categoria funcional: o agrupamento de cargos e/ou funções da mesma denominação, com iguais atribuições, constituídas de padrões;

V - padrão: o indicativo do valor do vencimento básico dos cargos e das funções gratificadas;

VI - carreira: é a estrutura de promoção funcional, integrada ao cargo, composta por classes;

VII - promoção funcional: a movimentação do servidor efetivo de uma classe para outra, conforme a demonstração de merecimento e passagem de determinado tempo.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 14. Para o cumprimento das diversas funções de gestão, o Poder Executivo poderá utilizar Cargos em Comissão, que serão preferencialmente ocupados por servidores municipais, através de Função Gratificada, ou por profissionais capacitados não integrantes do quadro municipal de servidores, observado o disposto no art. 37, II e V, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os servidores titulares de cargos efetivos ocuparão, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade dos cargos em comissão da Administração Direta.

Art. 15. O cargo em comissão poderá ser ocupado por servidor público efetivo, que poderá optar pelo provimento sob a forma de função gratificada correspondente, cujo valor será percebido cumulativamente com os vencimentos do cargo de provimento efetivo.

Parágrafo único. Por vencimentos entende-se as parcelas permanentes percebidas pelo servidor.

Art. 16. Os servidores providos nos cargos e funções do Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança sujeitam-se ao Regime Jurídico Estatutário, estabelecido em Lei Municipal.

Seção II

Do Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança

~~**Art. 17.** O Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança, identificadas como Funções Gratificadas, do Poder Executivo de Mariana Pimentel é o a seguir descrito:~~

Quantidade	Categoria Funcional	Padrão
1	Agente de Desenvolvimento	CC4 / FG4
10	Assessor Administrativo	CC1 / FG1
3	Assessor Especial	CC6 / FG6
1	Assessor Jurídico	CC7 / FG7
10	Assessor Técnico	CC3 / FG3
1	Chefe do Gabinete do Prefeito	CC9 / FG9
4	Chefe de Seção	CC2 / FG2
4	Chefe de Setor	CC5 / FG5
10	Coordenador	CC4 / FG4
3	Diretor de Departamento	CC8 / FG8
8	Diretor Geral	CC5 / FG5
1	Procurador-Geral do Município	CC9 / FG9
5	Secretário	Subsídio

~~§ 1º Não estão compreendidos na presente Lei os cargos e funções de confiança reservados exclusivamente ao quadro do magistério do Município.~~

~~§ 2º Os cargos e funções do quadro definido neste artigo serão distribuídos e remanejados entre os órgãos da Administração Direta mediante decreto.~~

Art. 17. O Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança, identificadas como Funções Gratificadas, do Poder Executivo de Mariana Pimentel é o a seguir descrito:

Quantidade	Categoria Funcional	Padrão
1	Agente de Desenvolvimento	CC4 / FG4
10	Assessor Administrativo	CC1 / FG1
01	Assessor de Comunicação	CC 7
3	Assessor Especial	CC6 / FG6
1	Assessor Jurídico	CC7 / FG7
10	Assessor Técnico	CC3 / FG3
1	Chefe do Gabinete do Prefeito	CC9/FG9
4	Chefe de Seção	CC2 / FG2
4	Chefe de Setor	CC5 / FG5
10	Coordenador	CC4 / FG4
3	Diretor de Departamento	CC8 / FG8
8	Diretor Geral	CC5 / FG5
1	Procurador-Geral do Município	CC9 / FG9
5	Secretário	Subsídio

§ 1º Não estão compreendidos na presente Lei os cargos e funções de confiança reservados exclusivamente ao quadro do magistério do Município.

§ 2º Os cargos e funções do quadro definido neste artigo serão distribuídos e remanejados entre os órgãos da Administração Direta mediante decreto. (Redação dada pela Lei nº 1009/2022)

Art. 18. O ocupante de cargo em comissão ou detentor de função gratificada, em todos os níveis, tem como responsabilidades básicas a promoção do desenvolvimento funcional dos respectivos subordinados e sua integração aos objetivos do Poder Executivo.

Parágrafo único. Integra a presente lei o Anexo II, que especifica as atribuições, as condições de trabalho e dá outras informações acerca dos cargos em comissão e funções gratificadas.

Seção III

Do Plano de Pagamento Dos Servidores Ocupantes de Cargos em Comissão e Funções de Confiança

Art. 19. A tabela de padrões e valores dos cargos em comissão e funções gratificadas fica estabelecida conforme disposto abaixo:

PADRÃO	VALOR
CC1	R\$ 1.124,55
CC2	R\$ 1.228,01
CC3	R\$ 1.313,29
CC4	R\$ 1.500,00

CC5	R\$ 2.000,00
CC6	R\$ 2.500,00
CC7	R\$ 3.200,00
CC8	R\$ 3.500,00
CC9	R\$ 3.800,00
SUBSÍDIO	Fixado em lei específica

Parágrafo único. O valor da Função Gratificada é estabelecido no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do Cargo em Comissão correspondente.

CAPÍTULO III DOS QUADROS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 20. Os cargos de provimento efetivo serão preenchidos mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, e a nomeação ocorrerá atendendo a necessidade de pessoal para atendimento do serviço público.

Art. 21. Ao entrar em exercício o servidor efetivo será submetido ao estágio probatório, pelo período de três anos, sujeito a avaliações periódicas de desempenho, conforme disposto na lei que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores do Município.

Parágrafo único. A estabilidade será expressa mediante a emissão de portaria específica para cada servidor e exarada pelo chefe do Poder Executivo, após conclusão do estágio probatório.

Seção II Dos Quadros de Cargos de Provimento Efetivo

Art. 22. Os Quadros de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo são assim constituídos:

- I - Quadro de Cargos do Serviço Geral;
- II - Quadro de Cargos da Área da Saúde.

Parágrafo único. É constituído um Quadro de Cargos em Extinção, os quais ficam automaticamente extintos à medida que vagarem.

Art. 23 O Quadro de Cargos do Serviço Geral é o a seguir descrito: (Vide Lei nº 904/2019)

QUADRO DE CARGOS DO SERVIÇO GERAL		
Quantidade	Categoria Funcional	Padrão
08	Agente Administrativo	11
01	Arquiteto	12

02	Assistente Social (Vide Lei nº 950/2021)	12
08	Auxiliar Administrativo	02
01	Bibliotecário	09
01	Contador	12
02	Engenheiro Agrônomo	13
01	Engenheiro Civil	12
01	Engenheiro Eletricista	12
03	Fiscal	07
01	Maestro da Banda Municipal	08
02	Mecânico	11
08	Merendeira	01
30	Motorista	05
10	Operário	01
15	Operador de Máquinas	05
05	Pedreiro	06
01	Procurador Jurídico	14
02	Psicopedagogo	10
15	Servente	01
04	Técnico Agrícola	07
01	Técnico Florestal	07
02	Técnico de Informática	07
01	Veterinário	12
12	Zelador	01

§ 1º Os cargos do quadro definido neste artigo serão distribuídos e remanejados entre os órgãos da Administração Direta mediante decreto, vedado o desvio de função:

- § 2º Integra a presente lei o Anexo III, que especifica as atribuições, as condições de trabalho e dá outras informações acerca dos cargos efetivos de serviço geral:

Art. 23 O Quadro de Cargos do Serviço Geral é o a seguir descrito:

QUADRO DE CARGOS DO SERVIÇO GERAL		
Quantidade	Categoria-Funcional	Padrão
08	Agente Administrativo	11
01	Arquiteto	12
02	Assistente Social	12
08	Auxiliar Administrativo	02
05	Auxiliar de Educação Infantil	01
01	Biólogo	14

01	Bibliotecário	09
01	Contador	12
02	Engenheiro Agrônomo	13
01	Engenheiro Civil	12
01	Engenheiro Eletricista	12
04	Fiscal	07
01	Maestro da Banda Municipal	08
02	Mecânico	11
09	Merendeira	01
30	Motorista	05
10	Operário	01
15	Operador de Máquinas	05
05	Pedreiro	06
01	Procurador Jurídico	14
03	Psicopedagogo	10
15	Servente	01
04	Técnico Agrícola	07
01	Técnico Florestal	07
02	Técnico de Informática	07
01	Veterinário	12
12	Zelador	01

§ 1º Os cargos do quadro definido neste artigo serão distribuídos e remanejados entre os órgãos da Administração Direta mediante decreto, vedado o desvio de função:

- § 2º Integra a presente lei o Anexo III, que especifica as atribuições, as condições de trabalho e dá outras informações acerca dos cargos efetivos de serviço geral. (Redação dada pela Lei nº 1034/2022)

Art. 23 O Quadro de Cargos do Serviço Geral é o a seguir descrito:

QUADRO DE CARGOS DO SERVIÇO GERAL		
Quantidade	Categoria Funcional	Padrão
08	Agente Administrativo	11
01	Agente de Controle Interno	15
01	Arquiteto	12
02	Assistente Social	12
08	Auxiliar Administrativo	02
05	Auxiliar de Creche	01
01	Biólogo	14

01	Bibliotecário	09
01	Contador	12
02	Engenheiro Agrônomo	13
01	Engenheiro Civil	12
01	Engenheiro Eletricista	12
04	Fiscal	07
01	Maestro da Banda Municipal	08
02	Mecânico	11
09	Merendeira	01
30	Motorista	05
10	Operário	01
15	Operador de Máquinas	05
05	Pedreiro	06
01	Procurador Jurídico	14
03	Psicopedagogo	10
15	Servente	01
04	Técnico Agrícola	07
01	Técnico Florestal	07
02	Técnico de Informática	07
01	Veterinário	12
12	Zelador	01

§ 1º Os cargos do quadro definido neste artigo serão distribuídos e remanejados entre os órgãos da Administração Direta mediante decreto, vedado o desvio de função:

- § 2º Integra a presente lei o Anexo III, que especifica as atribuições, as condições de trabalho e dá outras informações acerca dos cargos efetivos de serviço geral. (Redação dada pela Lei nº 1051/2023)

Art. 23. O Quadro de Cargos do Serviço Geral é o a seguir descrito:

QUADRO DE CARGOS DO SERVIÇO GERAL		
Quantidade	Categoria Funcional	Padrão
08	Agente Administrativo	11
01	Agente de Controle Interno	15
01	Arquiteto	12
02	Assistente Social	12
08	Auxiliar Administrativo	02
05	Auxiliar de Creche	01
01	Biólogo	14

01	Bibliotecário	09
01	Contador	12
02	Engenheiro Agrônomo	13
01	Engenheiro Civil	12
01	Engenheiro Eletricista	12
04	Fiscal	07
01	Maestro da Banda Municipal	08
02	Mecânico	11
09	Merendeira	01
30	Motorista	05
10	Operário	01
15	Operador de Máquinas	05
05	Pedreiro	06
01	Procurador Jurídico	14
03	Psicopedagogo	10
15	Servente	01
04	Técnico Agrícola	07
01	Técnico Florestal	07
02	Técnico de Informática	07
01	Veterinário	12
12	Zelador	01

§ 1º Os cargos do quadro definido neste artigo serão distribuídos e remanejados entre os órgãos da Administração Direta mediante decreto, vedado o desvio de função.

§ 2º Integra a presente lei o Anexo III, que especifica as atribuições, as condições de trabalho e dá outras informações acerca dos cargos efetivos de serviço geral (Redação dada pela Lei nº 1052/2023)

Art. 24 O Quadro de Cargos da Área da Saúde é o a seguir descrito: (Vide Lei nº 903/2019)

QUADRO DE CARGOS DA ÁREA DA SAÚDE		
Quantidade	Categoria Funcional	Padrão
10	Agente Comunitário de Saúde	04
02	Agente de Combate às Endemias	04
04	Enfermeiro	15
01	Farmacêutico	15
04	Fisioterapeuta	14
01	Fonoaudiólogo	10
02	Médico Plantonista	17

04	Médico 14 horas	16
07	Médico 20 horas	18
02	Nutricionista	10
03	Odontólogo	14
03	Psicólogo	10
10	Técnico em Enfermagem	07
01	Técnico em Higiene Dental	07

§ 1º Os cargos do quadro definido neste artigo serão distribuídos e remanejados entre os órgãos da Administração Direta mediante decreto, vedado o desvio de função:

- § 2º Integra a presente lei o Anexo IV, que especifica as atribuições, as condições de trabalho e dá outras informações acerca dos cargos efetivos da área da saúde:

Art. 24 O Quadro de Cargos da Área da Saúde é o a seguir descrito:

QUADRO DE CARGOS DA ÁREA DA SAÚDE		
Quantidade	Categoria Funcional	Padrão
10	Agente Comunitário de Saúde	08
02	Agente de Combate às Endemias	04
04	Enfermeiro	15
01	Farmacêutico	16
04	Fisioterapeuta	14
01	Fonoaudiólogo	10
02	Médico Plantonista	17
04	Médico 14 horas	16
07	Médico 20 horas	18
02	Nutricionista	10
03	Odontólogo	14
03	Psicólogo	10
10	Técnico em Enfermagem	07
01	Técnico em Higiene Dental	07

§ 1º Os cargos do quadro definido neste artigo serão distribuídos e remanejados entre os órgãos da Administração Direta mediante decreto, vedado o desvio de função:

- § 2º Integra a presente lei o Anexo IV, que especifica as atribuições, as condições de trabalho e dá outras informações acerca dos cargos efetivos da área da saúde. (Redação dada pela Lei nº 991/2022)

Art. 24 O Quadro de Cargos da Área da Saúde é o a seguir descrito:

QUADRO DE CARGOS DA ÁREA DA SAÚDE		
Quantidade	Categoria Funcional	Padrão
10	Agente Comunitário de Saúde	13-A
02	Agente de Combate às Endemias	13-A
04	Enfermeiro	15
01	Farmacêutico	16
04	Fisioterapeuta	14
01	Fonoaudiólogo	10
02	Médico Plantonista	17
04	Médico 14 horas	16
07	Médico 20 horas	18
02	Nutricionista	10
03	Odontólogo	14
03	Psicólogo	10
10	Técnico em Enfermagem	07
01	Técnico em Higiene Dental	07

§ 1º Os cargos do quadro definido neste artigo serão distribuídos e remanejados entre os órgãos da Administração Direta mediante decreto, vedado o desvio de função:

- § 2º Integra a presente lei o Anexo IV, que especifica as atribuições, as condições de trabalho e dá outras informações acerca dos cargos efetivos da área da saúde. (Redação dada pela Lei nº 1019/2022)

Art. 24. O Quadro de Cargos da Áreas da Saúde é o a seguir descrito:

QUADRO DE CARGOS DA ÁREA DA SAÚDE		
Quantidade	Categoria Funcional	Padrão
10	Agente Comunitário de Saúde	13-A
02	Agente de Combate às Endemias	13-A
05	Enfermeiro	15
01	Farmacêutico	16
04	Fisioterapeuta	14
01	Fonoaudiólogo	10
02	Médico Plantonista	17
04	Médico 14 horas	16
07	Médico 20 horas	18
02	Nutricionista	10
03	Odontólogo	14
04	Psicólogo	10

10	Técnico em Enfermagem	07
01	Técnico em Higiene Dental	07

§ 1º Os cargos do quadro definido neste artigo serão distribuídos e remanejados entre os órgãos da Administração Direta mediante decreto, vedado o desvio de função.

§ 2º Integra a presente lei o Anexo IV, que especifica as atribuições, as condições de trabalho e dá outras informações acerca dos cargos efetivos da área da saúde. (Redação dada pela Lei nº 1034/2022)

Art. 25. Não estão compreendidos na presente Lei os cargos e funções reservados exclusivamente ao quadro do magistério do Município.

Seção III

Do Plano de Pagamento Dos Servidores Efetivos

~~Art. 26~~ A tabela de padrões e valores dos cargos de provimento efetivo fica estabelecida conforme disposto abaixo:

PADRÃO	VALOR
1	R\$ 1.100,00
2	R\$ 1.140,00
3	R\$ 1.228,01
4	R\$ 1.250,00
5	R\$ 1.328,01
6	R\$ 1.447,91
7	R\$ 1.520,30
8	R\$ 1.596,32
9	R\$ 1.676,14
10	R\$ 1.726,41
11	R\$ 1.940,33
12	R\$ 1.998,54
13	R\$ 2.098,47
14	R\$ 3.002,45
15	R\$ 3.152,57
16	R\$ 4.750,93
17	R\$ 6.246,24
18	R\$ 6.601,14

~~Art. 26~~ A tabela de padrões e valores dos cargos de provimento efetivo fica estabelecida conforme disposto abaixo:

PADRÃO	VALOR
1	R\$ 1.100,00
2	R\$ 1.140,00
3	R\$ 1.228,01
4	R\$ 1.250,00
5	R\$ 1.328,01
6	R\$ 1.447,91
7	R\$ 1.520,30
8	R\$ 1.596,32
9	R\$ 1.676,14
10	R\$ 1.726,41
11	R\$ 1.940,33
12	R\$ 1.998,54
13	R\$ 2.098,47
13-A	R\$ 2.424,00
14	R\$ 3.002,45
15	R\$ 3.152,57
16	R\$ 4.750,93
17	R\$ 6.246,24
18	R\$ 6.601,14

{Redação dada pela Lei nº 1019/2022}

Art. 26. A tabela de padrões e valores dos cargos de provimento efetivo fica estabelecida conforme disposto abaixo:

PADRÃO	VALOR
1	R\$ 1.100,00
2	R\$ 1.140,00
3	R\$ 1.228,01
4	R\$ 1.250,00
5	R\$ 1.328,01
6	R\$ 1.447,91
7	R\$ 1.520,30
8	R\$ 1.596,32
9	R\$ 1.676,14
10	R\$ 1.726,41
11	R\$ 1.940,33

12	R\$ 1.998,54
13	R\$ 2.098,47
13-A	R\$ 2.640,00
14	R\$ 3.002,45
15	R\$ 3.152,57
16	R\$ 4.750,93
17	R\$ 6.246,24
18	R\$ 6.601,14

(Redação dada pela Lei nº 1052/2023)

Seção IV Do Plano de Carreira Dos Servidores Efetivos

Art. 27. O desenvolvimento do servidor efetivo na carreira é constituído pela promoção funcional, junto às classes de referência, compostas em número de oito, a partir dos critérios definidos nesta Lei.

Art. 28. Todo servidor inicia a carreira na classe "A" e ao longo do tempo poderá ser promovido à classe imediatamente seguinte.

Parágrafo único. Somente será considerado o tempo de efetivo exercício no cargo efetivo.

Art. 29. Observado o tempo mínimo de permanência na classe anterior, fixado nesta Lei, o servidor poderá ser promovido à classe imediatamente seguinte desde que demonstre resultado positivo em avaliação de desempenho.

§ 1º Será considerado apto para promoção de classe o servidor que apresentar performance em avaliação de desempenho de 100(cem) pontos.

§ 2º A avaliação de desempenho consiste na participação em cursos de habilitação, capacitação, reciclagem ou qualquer outro curso que vise aperfeiçoar e/ou ampliar os conhecimentos técnicos do servidor de acordo com a respectiva área de atuação.

§ 3º Os cursos de que trata o § 2º deste artigo serão ofertados pela Administração em, pelo menos, duas datas distintas, com carga horária mínima de 8 (oito) horas cada curso, totalizando no mínimo 16 (dezesesseis) horas, durante o interstício de cada letra e realizado por instituição idônea, com conhecimentos técnicos comprovados na respectiva área de atuação, sendo que para a obtenção da pontuação o servidor deverá concluir o curso com aproveitamento integral.

§ 4º Também serão aceitos no cômputo das horas para avaliação de desempenho, os cursos realizados por conta própria do servidor, desde que tratem de matéria relacionada à sua área de atuação.

§ 5º O não oferecimento de cursos pelo Poder Executivo, até três meses antes de fechar o tempo necessário para progressão de classe, não poderá gerar prejuízo ao servidor, acarretando o cômputo integral da pontuação na avaliação de desempenho.

§ 6º A cada promoção de classe o tempo e a pontuação decorrente da avaliação de desempenho são zerados, iniciando-se novo ciclo de promoção.

Art. 30. Suspende a contagem de tempo para fins de promoção:

I - o afastamento do exercício do cargo efetivo para desempenho de cargo em comissão;

II - a licença para tratamento de doença, quando por mais de 30 (trinta), exceto quando decorrente de acidente de serviço;

III - a licença por motivo de doença em pessoa da família, quando por mais de 30(trinta) dias;

IV - a licença para concorrer a cargo eletivo e exercê-lo;

V - a licença para desempenho de mandato classista;

VI - a licença para tratar de interesses particulares.

Parágrafo único. O retorno do servidor ao exercício do seu cargo importa na retomada da contagem de tempo para fins de promoção.

Art. 31. Interrompe a contagem de tempo para fins de promoção:

I - o servidor somar cinco penalidades de advertência;

II - o servidor sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

III - o servidor completar cinco faltas injustificadas ao serviço;

IV - o servidor somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada, superiores a quinze minutos cada;

§ 1º A suspensão preventiva não configura causa de interrupção de contagem de tempo para fins de promoção.

§ 2º Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no caput deste artigo, iniciar-se-á nova contagem de tempo para fins de promoção.

Art. 32. A documentação referente aos cursos realizados deverá ser protocolada pelo servidor junto ao Poder Executivo, que encaminhará à Procuradoria para avaliação do desempenho através do cômputo das horas em prazo não superior a 30 dias do seu recebimento.

Art. 33. A aquisição do direito à promoção concede ao servidor uma vantagem, calculada sobre o vencimento básico da categoria funcional à qual pertence, conforme a seguir:

CLASSE	TEMPO	PERCENTUAL
A	Classe inicial da carreira	--
B	5 anos na Classe A	5%
C	5 anos na Classe B	12%
D	5 anos na Classe C	20%
E	5 anos na Classe D	30%
F	5 anos na Classe E	40%

G	5 anos na Classe F	55%
H	5 anos na Classe G	75%

§ 1º O percentual da vantagem por promoção de classe não é acumulativo, cessando o pagamento do percentual da classe anterior quando da mudança para classe superior subsequente.

§ 2º O percentual da vantagem por promoção de classe não integra o vencimento básico do servidor, mas é revestido de caráter irredutível e compõe a remuneração de contribuição previdenciária.

Art. 34. A promoção na classe ocorrerá a partir do mês seguinte ao término do respectivo ciclo de pontuação, observado o tempo mínimo de permanência na classe anterior.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Fica assegurada a revisão geral anual aos servidores públicos, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 36. Todas as vantagens permanentes adquiridas pelo servidor até a entrada em vigor desta Lei ficam asseguradas.

Art. 37. Em casos excepcionais, o servidor ocupante de cargo efetivo com carga horária de 20 horas semanais, e desde que não ultrapasse 40 horas semanais, poderá ser designado para cumprimento de jornada suplementar de trabalho, por ato formal do Prefeito.

§ 1º A efetivação da convocação fica condicionada à anuência prévia do servidor.

§ 2º A convocação de que trata este artigo terá duração de, no máximo, um ano, prorrogáveis por igual período.

§ 3º Pela convocação, o servidor perceberá remuneração proporcional às horas suplementares trabalhadas.

§ 4º O disposto no § 1º não se aplica nos casos de substituição de servidor durante seus afastamentos legais.

Art. 38. Aos servidores que integrarem Comissões de Trabalho, constituídas no âmbito do Poder Executivo, com atribuições não previstas para o seu cargo, será paga gratificação especial pelo encargo correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento básico do padrão 7 (sete).

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Seção I Do Aproveitamento Dos Atuais Servidores

Art. 39. Os atuais detentores dos cargos efetivos do Poder Executivo de Mariana Pimentel serão aproveitados, por ato do Prefeito, em cargos equivalentes aos extintos, conforme relação a seguir:

CATEGORIA FUNCIONAL EXTINTA	CATEGORIA FUNCIONAL CRIADA
Agente Administrativo	Agente Administrativo
Arquiteto	Arquiteto
Assistente Social	Assistente Social
Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo
Bibliotecário	Bibliotecário
	Contador
Engenheiro Agrônomo	Engenheiro Agrônomo
Engenheiro Civil	Engenheiro Civil
Engenheiro Eletricista	Engenheiro Eletricista
Fiscal	Fiscal
Maestro da Banda Municipal	Maestro da Banda Municipal
Mecânico	Mecânico
Merendeira	Merendeira
Motorista	Motorista
Operador de Máquinas	Operador de Máquinas
Operário	Operário
Pedreiro	Pedreiro
Assessor Jurídico	Procurador Jurídico
Psicopedagogo	Psicopedagogo
Servente	Servente
Técnico Agrícola	Técnico Agrícola
Técnico Florestal	Técnico Florestal
Técnico de Informática	Técnico de Informática
Veterinário	Veterinário
Zelador	Zelador
Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde
	Agente de Combate às Endemias
Enfermeiro	Enfermeiro
Farmacêutico	Farmacêutico
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo
Médico Plantonista	Médico Plantonista
Médico 14 horas	Médico 14 horas
Médico 20 horas	Médico 20 horas
Nutricionista	Nutricionista
Odontólogo	Odontólogo

Psicólogo	Psicólogo
Técnico em Enfermagem	Técnico em Enfermagem
Técnico em Higiene Dental	Técnico em Higiene Dental

Seção II

Do Quadro de Cargos Efetivos em Extinção

Art. 40. É criado o quadro de cargos de provimento efetivo em extinção, composto pelas seguintes categorias funcionais, número de cargos e padrões de vencimentos, conforme segue:

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO		
Quantidade	Categoria Funcional	Padrão
01	Auxiliar de Enfermagem	02
01	Caixa	03
08	Contínuo	01
01	Digitador	09
02	Técnico em Contabilidade	15
01	Tesoureiro	16

§ 1º Os cargos do quadro definido neste artigo serão distribuídos e remanejados entre os órgãos da Administração Direta mediante decreto, vedado o desvio de função.

§ 2º Integra a presente lei o Anexo V, que especifica as atribuições, as condições de trabalho e dá outras informações acerca dos cargos efetivos em extinção.

§ 3º O valor do padrão é o estabelecido no art. 25 desta Lei.

Art. 41. Após o enquadramento, conforme regras estabelecidas no art. 44 desta Lei, os servidores efetivos ocupantes de cargos do quadro em extinção ficam submetidos aos critérios estabelecidos no art. 27 e seguintes, para a promoção funcional junto às classes de referência.

Art. 42. Aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do quadro de cargos em extinção se aplicam as regras das Disposições Gerais estabelecidas no Capítulo IV do Título II desta Lei.

Art. 43. Os cargos que compõem o quadro de cargos efetivos em extinção ficam extintos à medida que vagarem, conforme causas de vacância estabelecidas na lei que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores.

Seção III

Do Enquadramento Dos Atuais Servidores

Art. 44. O servidor efetivo será enquadrado nas classes previstas nesta Lei, de acordo com o tempo de efetivo serviço no cargo, considerando:

I - até cinco anos de efetivo serviço no cargo: Classe A;

II - de cinco anos e um dia até dez anos: Classe B;

III - de dez anos e um dia até quinze anos: Classe C;

IV - de quinze anos e um dia até vinte anos: Classe D;

V - de vinte anos e um dia até vinte e cinco anos: Classe E;

VI - de vinte e cinco anos e um dia até trinta anos: Classe F;

VII - mais de trinta anos: Classe G.

§ 1º O tempo de efetivo serviço remanescente após o enquadramento, será considerado para nova progressão.

§ 2º Para o tempo mínimo de efetivo exercício faltante para nova progressão será aplicado o disposto no art. 32 desta Lei, considerando-se a pontuação proporcionalmente ao tempo de serviço a ser cumprido após a vigência desta Lei.

Art. 45. Os enquadramentos serão efetuados por meio de portarias emitidas pelo Prefeito.

Parágrafo único. O prazo para a formalização dos enquadramentos referidos neste artigo é de 60 (sessenta) dias contados da publicação da lei, assegurando-se a retroatividade dos respectivos efeitos à data da sua vigência.

Seção IV

Da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada

Art. 46. Na hipótese de redução do valor da remuneração, decorrente do reenquadramento do servidor efetivo no plano de carreira estabelecido nesta Lei, fica assegurada a percepção de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, a ser absorvida por ocasião do desenvolvimento na carreira.

§ 1º A Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada é resultante da diferença da remuneração recebida pelo servidor efetivo e o valor da remuneração a que fizer jus em decorrência do enquadramento na carreira estabelecida nesta Lei, considerando-se as seguintes parcelas:

I - da remuneração em 31 de agosto de 2019, considerando os vencimentos e a classe em que se encontra o servidor;

II - da remuneração decorrente do enquadramento, considerando o vencimento básico e a classe de enquadramento do servidor.

§ 2º A parcela Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada não integra o vencimento básico do servidor efetivo, mas compõe a remuneração da contribuição previdenciária.

§ 3º A absorção da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada fica limitada aos acréscimos decorrentes da promoção nas classes.

§ 4º Sobre a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada incide, tão somente, a revisão geral anual.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do primeiro dia do mês de setembro de 2019.

Art. 48. Fica revogada a Lei nº 542, de 30 de janeiro de 2008, e todas as suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL/RS, em 17 de setembro de 2019.

LUIZ RENATO MILESKI GONCZOROSKI,
Prefeito Municipal.

ANEXO I

(o anexo encontra-se disponível para download ao final do ato)

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO EM COMISSÃO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: planejar, elaborar e implementar ações e projetos de agregação de valor, promover o desenvolvimento das cadeias produtivas, de investimentos, de geração de renda e da manutenção da sustentabilidade da economia do município.

Descrição Analítica: atuar em conjunto com a Administração visando a implementação de políticas públicas de desenvolvimento local e regional, agindo como liderança na área, agregando forças comunitárias e promovendo a vocação local e incentivando o empreendedorismo; participar de treinamentos, buscar capacitação, integrar-se à rede de agentes de desenvolvimento e a todas as ações de intercâmbio, estimular a diminuição da burocracia e todas as práticas que entrem as iniciativas locais e regionais; elaborar plano de trabalho juntamente com as associações empresariais locais e manter o chefe do poder executivo informado de todas as iniciativas.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 30 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínimo de 18 anos.
- b) Instrução: habilitação mínima em nível médio.

CARGO EM COMISSÃO: ASSESSOR ADMINISTRATIVO

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: executar, auxiliar e assessorar na execução de tarefas de apoio administrativo, de complexidade simples que apresente relativa margem de autonomia.

Descrição Analítica: Redigir e digitar expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros; secretariar reuniões e lavrar atas; efetuar registros e cálculos relativos às

áreas tributárias, patrimonial, financeira, de pessoal e outras; elaborar e manter atualizados fichários e arquivos manuais; consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais através de terminais eletrônicos; operar com máquina calculadora, leitora de microfilmes, registradora e de contabilidade; auxiliar na escrituração de livros contábeis; elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais; proceder a classificação, separação e distribuição de expedientes; obter informações e fornecê-las aos interessados; auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas; proceder a conferência dos serviços executados na área de sua competência; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínimo de 18 anos.
- b) Instrução: habilitação mínima ensino fundamental incompleto.

CARGO EM COMISSÃO: ASSESSOR ESPECIAL

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: assessorar o desenvolvimento e a manutenção do Órgão da administração em que estiver lotado.

Descrição Analítica: auxiliar o Chefe do Poder Executivo na realização das atribuições relativas à área objeto da Assessoria, repassando-lhe informações, exigências legais, normas específicas da matéria objeto da assessoria e executando tarefas relacionadas. Desempenhar as atribuições eventualmente estabelecidas pelo chefe do Poder ou coordenador da área.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária mínima de 20 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínimo de 18 anos.
- b) Instrução: habilitação em nível superior relativa à área de atuação.

CARGO EM COMISSÃO: ASSESSOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: assessorar e auxiliar o Procurador-Geral do Município, bem como o Gabinete do Prefeito e os demais órgãos internos.

Descrição Analítica: auxiliar o Procurador-Geral do Município nas práticas desenvolvidas na procuradoria, acompanhar o andamento processual dos interesses do município, prestar assessoramento aos órgãos que o solicitarem, opinar através de pareceres sempre que solicitado, minutar atos administrativos e substituir o procurador por delegação expressa.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente e atendimento ao público.

Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínimo de 18 anos.
- b) Instrução: Curso superior completo em Direito ou Ciências Jurídicas e Sociais.
- c) Habilitação: inscrição na OAB/RS.

CARGO EM COMISSÃO: ASSESSOR TÉCNICO

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: chefiar e coordenar a execução das atividades da Equipe em que estiver lotado.

Descrição Analítica: planejar, organizar e acompanhar todas as atividades a serem desenvolvidas pelo grupo de trabalho sob sua coordenação; prever materiais, máquinas e equipamentos necessários e verificar suas condições de trabalho; organizar os deslocamentos e preparar suprimentos; fiscalizar o cumprimento de carga horaria e execução da atividade atendendo os padrões estabelecidos e exigidos pela administração.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínimo de 18 anos.
- b) Instrução: habilitação mínima ensino fundamental incompleto.

CARGO EM COMISSÃO: CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: auxiliar o Prefeito no cumprimento de suas atribuições.

Descrição Analítica: acompanhar o Prefeito nas suas movimentações sempre que solicitado; organizar a agenda do Prefeito Municipal, atuar no direcionamento das relações do prefeito com a população, as entidades, a imprensa e os demais poderes; organizar o cerimonial de todos os atos públicos em que o Poder Executivo seja protagonista; organizar audiências públicas, atendimento aos munícipes, visitas do chefe do poder a obras, órgãos públicos; registrar todas as ocorrências; organizar a correspondência; coordenar os servidores que atuam no gabinete, controlando sua atuação e fiscalizando o cumprimento das obrigações.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária mínima de 30 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínimo de 18 anos.
- b) Instrução: habilitação em nível médio ou técnico.

CARGO EM COMISSÃO: CHEFE DE SEÇÃO**ATRIBUIÇÕES**

Descrição Sintética: chefiar, coordenar e controlar a parte administrativa e operacional da Seção em que estiver lotado.

Descrição Analítica: responsabilizar-se pela execução de todas as atividades relativas à seção, coordenar o grupo de trabalho que nela atua e controlar o cumprimento de metas estabelecidas no planejamento e a observância das regras básicas, princípio lógico da administração pública.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínimo de 18 anos.
- b) Instrução: habilitação mínima em nível fundamental.

CARGO EM COMISSÃO: CHEFE DE SETOR**ATRIBUIÇÕES**

Descrição Sintética: chefiar e coordenar a parte administrativa e operacional do Setor em que estiver lotado.

Descrição Analítica: responsabilizar-se pela execução de todas as atividades relativas ao setor, controlar o cumprimento de metas e princípios da administração pública e coordenar o grupo de trabalho que nele atua.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínimo de 18 anos.
- b) Instrução: habilitação mínima em nível fundamental.

CARGO EM COMISSÃO: COORDENADOR**ATRIBUIÇÕES**

Descrição Sintética: Supervisionar e coordenar de acordo com as necessidades da administração pública.

Descrição Analítica: Assessorar as secretarias em atividades pertinentes a implantação, manutenção e desenvolvimento da política municipal e suas funções preestabelecidas.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária mínima de 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínimo de 18 anos.
- b) Instrução: habilitação em nível fundamental.

CARGO EM COMISSÃO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: realizar, organizar e coordenar as tarefas essenciais do Departamento em que estiver lotado.

Descrição Analítica: atuar na condução de todas as atividades relacionadas ao departamento, orientando, supervisionando, avaliando e verificando o alcance das metas e objetivos do departamento de acordo com o planejamento realizado. Cumprir o orçamento.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária mínima de 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínimo de 18 anos.
- b) Instrução: habilitação mínima em nível fundamental.

CARGO EM COMISSÃO: DIRETOR GERAL

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: Dirigir as atividades das unidades administrativas subordinadas; exercer a direção superior dos atos praticados por seus subordinados no exercício de suas funções; dirigir e fazer gestão das atividades técnicas, de gestão, de atendimento, de funcionamento e de prestação de serviços atendendo aos diversos setores das Secretarias.

Descrição Analítica: Dirigir as atividades das unidades administrativas subordinadas; exercer a direção superior dos atos praticados por seus subordinados no exercício de suas funções; dirigir, controlar, supervisionar e orientar as atividades do departamento; programar as atividades dos projetos atribuídos à Diretoria; definir prioridades, coordenar e controlar sua execução dentro dos padrões de eficiência e eficácia e de acordo com os critérios e princípios estabelecidos; conduzir os serviços administrativos; manifestar-se nos processos que lhe tenham sido distribuídos por autoridade superior e nos processos cujos assuntos se relacionem com as atribuições de seu departamento; controlar as ações de seus subordinados; expedir documentos e atos de responsabilidade de seu departamento; zelar pelo bom andamento dos serviços e pelo cumprimento da legislação vigente; zelar e fazer zelar pela conservação de todos os bens patrimoniais apropriados a sua área, bem como os bens públicos em geral; atender o público em geral; realizar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária mínima de 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínimo de 18 anos.

b) Instrução: habilitação em nível médio ou técnico.

CARGO EM COMISSÃO: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: exercer a chefia do órgão de Procuradoria Jurídica do Município, coordenando suas atividades e orientando a sua atuação.

Descrição Analítica: chefiar a Procuradoria Jurídica do Município, coordenar suas atividades e orientar a sua atuação; receber a citação inicial nas ações ajuizadas contra o Município; reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação nas ações em que a Procuradoria Jurídica do Município esteja no exercício da representação judicial e extrajudicial; propor ao Prefeito o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos municipais; prestar assessoramento direto ao Prefeito em assuntos de natureza jurídica; emitir parecer sobre questões de direito submetidas ao seu exame pelo Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretários; exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, em casos episódicos e quando demandado pelo gestor; coordenar a atuação da assessoria jurídica; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente e atendimento ao público.

Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínimo de 18 anos.
- b) Instrução: Curso superior completo em Direito ou Ciências Jurídicas e Sociais.
- c) Habilitação: inscrição na OAB/RS.

CARGO EM COMISSÃO: SECRETÁRIO MUNICIPAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: Subsídio

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: orientar, coordenar e superintender as atividades inerentes à Secretaria:

Descrição Analítica: Orientar, coordenar e superintender as atividades dos órgãos e entidades da administração municipal, na área de sua competência; assessorar o Prefeito no planejamento e no estabelecimento de políticas, programas, planos, projetos e metas que orientarão a ação do governo municipal; controlar a execução física e financeira dos programas e projetos de sua área de competência; elaborando relatórios de avaliação e os necessários para a prestação de contas; promover o controle das dotações orçamentárias das unidades que lhe são afetas; definir prioridades, coordenar e controlar sua execução dentro dos padrões de eficiência e eficácia e de acordo com os critérios e princípios estabelecidos; despachar com o Prefeito o expediente de sua Secretaria; participar de reuniões ordinárias com o Prefeito e demais Secretários, buscando soluções para os problemas da administração geral, ou de outras reuniões quando convocado; referendar os atos governamentais do Prefeito e expedir instruções para execução das leis, decretos e regulamentos relativos aos assuntos de sua secretaria; estudar os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Prefeito, elaborando pareceres e apresentando soluções; zelar e fazer zelar pela conservação de todos os bens patrimoniais apropriados a sua área, bem como os bens públicos em geral; atender o público em geral; realizar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: à disposição do Prefeito.

Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínimo de 18 anos.
- b) Instrução: habilitação em nível médio ou técnico relativo à área de abrangência da secretaria.

CARGO EM COMISSÃO: SECRETÁRIO MUNICIPAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: Subsídio

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: orientar, coordenar e superintender as atividades inerentes à Secretaria.

Descrição Analítica: Orientar, coordenar e superintender as atividades dos órgãos e entidades da administração municipal, na área de sua competência; assessorar o Prefeito no planejamento e no estabelecimento de políticas, programas, planos, projetos e metas que orientarão a ação do governo municipal; controlar a execução física e financeira dos programas e projetos de sua área de competência, elaborando relatórios de avaliação e os necessários para a prestação de contas; promover o controle das dotações orçamentárias das unidades que lhe são afetas; definir prioridades, coordenar e controlar sua execução dentro dos padrões de eficiência e eficácia e de acordo com os critérios e princípios estabelecidos; despachar com o Prefeito o expediente de sua Secretaria; participar de reuniões ordinárias com o Prefeito e demais Secretários, buscando soluções para os problemas da administração geral, ou de outras reuniões quando convocado; referendar os atos governamentais do Prefeito e expedir instruções para execução das leis, decretos e regulamentos relativos aos assuntos de sua secretaria; estudar os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Prefeito, elaborando pareceres e apresentando soluções; zelar e fazer zelar pela conservação de todos os bens patrimoniais apropriados a sua área, bem como os bens públicos em geral; atender o público em geral; realizar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: à disposição do Prefeito.

Requisitos para investidura:

a) Idade: mínimo de 18 anos.

b) Instrução: habilitação em nível fundamental incompleto, e conhecimento relativo à área de abrangência da secretaria. (Redação dada pela Lei nº 991/2022)

Cargo em comissão: Assessor de Comunicação (Redação acrescida pela Lei nº 1009/2022)

Atribuições:

a) Descrição sintética:

Assessorar no planejamento, organização e execução da divulgação na imprensa escrita e falada os atos e fatos organizados e/ou com participação do Executivo Municipal, assessorar o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários na área de comunicação social com todos os órgãos internos e externos da administração pública e com os segmentos da sociedade em geral.

b) Descrição analítica:

Assessorar no planejamento, organização e execução da divulgação na imprensa escrita e falada os atos e fatos organizados e/ou com participação do Executivo Municipal, assessorar o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, na área de comunicação social com todos os órgãos internos e externos da administração pública e com os segmentos da sociedade em geral; assessorar no desenvolvimento, planejamento, proposições, execução e avaliação dos projetos na área de comunicação, de interesse do Município; assessorar e desenvolver os trabalhos de produção, gravação, fotografia, convites e divulgação institucional através da imprensa escrita, falada ou televisionada dos eventos em que o Município tiver participação, sob qualquer forma; assessorar na produção de textos e informações de divulgação com clareza e correção e editá-los em espaço e período de tempo limitado; prestar assessoria nos eventos de recepção e homenagens do Município; desempenhar o papel de interlocutor nas tratativas de interesse da Administração com os diversos órgãos de comunicação, sob orientação do Prefeito; acompanhar em viagens de interesse do Município, quando necessário; dominar a língua portuguesa e as estruturas narrativas e expositivas aplicáveis à área de comunicação social, abrangendo leitura, compreensão, interpretação e redação; dominar a linguagem apropriada aos diferentes meios e modalidades

tecnológicas de comunicação; compor comissões e integrar grupos operacionais, quando designado.

Condições de trabalho:

Geral: carga horária 30 horas

Especial: o exercício do cargo público poderá eventualmente exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínimo 18 anos.
- b) Instrução: ensino superior em jornalismo ou relações públicas
- c) habilitação: inscrição no respectivo órgão de classe

Vencimento: CC7 (Redação acrescida pela Lei nº 1009/2022)

ANEXO III

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO QUADRO GERAL

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas; redigir expediente administrativo; proceder a aquisição, guarda. Informação e distribuição de material.

Descrição Analítica: examinar; redigir pareceres e informações; elaborar expedientes administrativos, tais como memorandos, cartas, ofícios, relatórios entre outros; revisar quanto ao aspecto redacional como ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decreto e outros; realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei; realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; eventualmente realizar trabalhos digitados, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente e atendimento ao público.

Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínimo de 18 anos.
- b) Instrução: ensino médio completo.

~~Cargo público: Agente de Controle Interno~~

~~ATRIBUIÇÕES~~

~~Descrição Sintética: assessorar gestores, apoiar o controle externo, atuar na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos poderes e órgãos de todas as entidades da administração direta e indireta:~~

~~Descrição Analítica: Prestar assessoramento ao Chefe do Poder Executivo em assuntos relacionados à área. Avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual. Verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. verificar os limites e~~

~~condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar; - Verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite; verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites; controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos; controlar a execução orçamentária; avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa pública; verificar a correta aplicação das transferências voluntárias; controlar a destinação de recursos para os setores público e privado; avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município; verificar a escrituração das contas públicas; acompanhar a gestão patrimonial; apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o; avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários; apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções; verificar a implementação das soluções indicadas; criar condições para atuação do controle externo; orientar e expedir atos normativos para os Órgãos Setoriais; elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo; desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições.~~

~~Condições de Trabalho:~~

- ~~- a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.~~
- ~~- b) Especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.~~

~~Requisitos para investidura:~~

- ~~- a) Idade: mínimo de 18 anos.~~
- ~~- b) Instrução: ensino superior completo em administração de empresas ou ciências contábeis ou direito ou ciências jurídicas e sociais.~~
- ~~- c) Habilitação: registro profissional nos órgãos competentes~~

~~Vencimento: padrão 15~~

~~EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Redação acrescida pela Lei nº 1051/2023)~~

Cargo público: Agente de Controle Interno

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: assessorar gestores; apoiar o controle externo; atuar na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos poderes e órgãos de todas as entidades da administração direta e indireta.

Descrição Analítica: Prestar assessoramento ao Chefe do Poder Executivo em assuntos relacionados à área. Avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual. Verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar; - Verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite; verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites; controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos; controlar a execução orçamentária; avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa pública; verificar a correta aplicação das transferências voluntárias; controlar a destinação de recursos para os setores público e privado; avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município; verificar a escrituração das contas públicas; acompanhar a gestão patrimonial; apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o; avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários; apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções; verificar a implementação das soluções indicadas; criar condições para atuação do controle externo; orientar e expedir atos normativos para os Órgãos Setoriais; elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo; desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínimo de 18 anos.
- b) Instrução: ensino superior completo em administração de empresas ou ciências contábeis ou direito ou ciências jurídicas e sociais.
- c) Habilitação: registro profissional nos órgãos competentes

Vencimento: padrão 15 (Redação dada pela Lei nº 1052/2023)

CATEGORIA FUNCIONAL: ARQUITETO

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: realizar projeto, direção, construção e fiscalização de edifícios públicos, projetos urbanísticos e obras de caráter artístico.

Descrição Analítica: projetar, dirigir e fiscalizar obras de decoração arquitetônica, realizar projetos de escolas e edifícios públicos; realizar perícias e fazer arbitramentos; colaborar na elaboração de projetos de Plano Diretor do Município, elaborar projetos de conjuntos residenciais e praças públicas; fazer orçamentos e cálculos sobre projetos de construção em geral; planejar ou orientar a construção e reparos de monumentos públicos; projetar, dirigir e fiscalizar os serviços de urbanismo e a construção de obras de arquitetura paisagística; examinar projetos e proceder à vistoria de construções; emitir parecer sobre questões de sua especialidade; exercer tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá eventualmente exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente; sujeito a trabalhos externos; atendimento ao público.

Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínimo de 18 anos.
- b) Instrução: Ensino superior em arquitetura completo.
- c) Habilitação: inscrição nos respectivos órgãos de classe, se necessário para o exercício das atividades de arquitetura

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SOCIAL

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: planejar, elaborar e executar programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas, visando seu desenvolvimento e integração na comunidade.

Descrição Analítica: preparar programas de trabalho referentes ao serviço social; realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e executar trabalhos nos casos de reabilitação profissional; encaminhar usuários a hospitais acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos, assistindo aos familiares; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para o estudo, prestando orientação com vistas à solução adequada ao problema, estudar os antecedentes da família; orientar a seleção socioeconômica para a concessão de benefícios; fazer levantamentos socioeconômicos para a concessão de benefícios; selecionar candidato a amparo pelo serviço de assistência a velhice, a infância abandonada, entre outros;. fazer levantamentos

socioeconômicos com vistas a planejamento habitacional, nas comunidades; pesquisar problemas relacionados com o trabalho; supervisionar e manter registros dos casos investigados; prestar serviços em creches, centros de cuidados diurnos de oportunidades e sociais; prestar assessoramento; participar no desenvolvimento de pesquisas médico-sociais e interpretar, junto ao médico, a situação social do doente e de sua família; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução de atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente; trabalhos externos e atendimento ao público.

Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínimo de 18 anos.
- b) Instrução: ensino superior em ciências sociais completo.
- c) Habilitação: inscrição no respectivo conselho de classe.

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: executar ou auxiliar na execução de tarefas de apoio administrativo, de complexidade simples que apresente relativa margem de autonomia.

Descrição Analítica: redigir e digitar expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros; secretariar reuniões e lavrar atas; efetuar registros e cálculos relativos as áreas tributárias, patrimonial, financeira, de pessoal e outras; elaborar e manter atualizados fichários e arquivos manuais; consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais através de terminais eletrônicos; operar com máquina calculadora, leitora de microfilmes, registradora e de contabilidade; auxiliar na escrituração de livros contábeis; elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais; proceder a classificação, separação e distribuição de expedientes; obter informações e fornecê-las aos interessados; auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas; proceder a conferência dos serviços executados na área de sua competência; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínimo de 18 anos.
- b) Instrução: Ensino médio completo.

CATEGORIA FUNCIONAL: BIBLIOTECÁRIO

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sintética: planejar e executar atividades técnicas de biblioteconomia;

Descrição analítica: organizar e dirigir o sistema de bibliotecas escolares do município. Executar serviços de classificação e catalogação de material bibliográfico e documentos em geral (livros, periódicos e folhetos); Utilizar os recursos de processamento de dados no sistema de biblioteca; Realizar estudos,

pesquisas, relatórios, pareceres, resumos, índices e bibliografias sobre assuntos compreendidos no seu campo profissional; Atender e orientar o serviço de referência e tomar medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento; Orientar os usuários na escolha de livros, periódicos e demais documentos, bem como na utilização de catálogos e índices; Considerar sugestões dos usuários e recomendar a aquisição de livros e periódicos; Registrar e apresentar dados estatísticos relativos a movimentação em geral; Orientar a preparação do material destinado à encadernação; Orientar o serviço de limpeza e conservação dos livros e documentação;. Estabelecer serviços de intercâmbio para atualização do acervo bibliográfico; Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução de atividades próprias do cargo; Coordenar e planejar as ações de mediação e promoção da leitura nas escolas; Auxiliar e orientar a pesquisa escolar; Promover a competência informacional em toda comunidade escolar; Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

- a) Carga horária: 20 horas semanais.
- b) Especial: Pode ser exigida prestação de serviços à noite e em sábados, domingos e feriados.

Requisitos para investidura:

- a) Idade: no mínimo 18 anos;
- b) Instrução: Graduação em Biblioteconomia;
- c) Habilitação funcional: Registro no conselho regional de Biblioteconomia.

CATEGORIA FUNCIONAL: CONTADOR

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: ser responsável por serviços de contabilidade; executar funções contábeis; planejar e executar atividades de âmbito da contabilidade municipal; dar pareceres em assuntos contábeis; conhecer e aplicar a legislação; coordenar as atividades inerentes à execução da contabilidade pública.

Descrição Analítica: assinar, levantar, revisar e emitir todas as demonstrações financeiras; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial do município; reunir informações para decisões em matéria de Contabilidade; planejar e executar atividades de âmbito da contabilidade municipal; coordenar as atividades inerentes à execução da contabilidade pública; conhecer e aplicar a legislação; elaborar demonstrativos e relatórios e, conformidade legal; dar pareceres em assuntos contábeis; estudar e orientar sob o aspecto contábil a situação da dívida pública municipal; elaborar modelos que visem a modernizar os sistemas arrecadador e contábil do município; fiscalizar e dar pareceres pertinentes execução, planejamento e controle da Patrimonial; utilizar meios mecânicos e/ou informatizados para execução das tarefas rotineiras, disponíveis para esse fim; executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínimo de 18 anos.
- b) Instrução: nível superior
- c) Habilitação: Registro Profissional no Órgão competente

CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: ser responsável por serviços de assistência aos agricultores em geral; dirigir demonstrações técnicas de agricultura; elaborar, orientar e executar projetos agropecuários no âmbito da Setor de Agricultura, Indústria, Comércio, Serviços e Meio Ambiente.

Descrição Analítica: realizar experimentações reacionais referentes à agricultura; executar ou dirigir a execução de demonstrações práticas de agricultura em estabelecimentos municipais; fazer propaganda e divulgação de processos de mecanização da lavoura, de adubação, de aperfeiçoamento, de aperfeiçoamento de colheitas e do beneficiamento de produtos agrícolas, bem como, de métodos de industrialização da produção vegetal; participar de estudos da genética agrícola; orientar e fomentar a produção de sementes; fazer pesquisas visando ao aperfeiçoamento de plantas cultivadas; exercer atividade fiscalizadora sobre o comércio de sementes, plantas vivas e partes das plantas; participar de trabalhos científicos compreendidos no campo da botânica, fitopologia, entomologia; fazer estudos sobre tecnologia agrícola, reflorestamento, conservação, defesa, exploração e industrialização de matas; administrar colônias agrícolas, fazer trabalhos de ecologia e meteorologia agrícolas; fiscalizar empresas agrícolas ou indústrias correlatas que gozarem favores do Município; orientar e coordenar trabalhos de irrigação e drenagem para fins agrícolas; realizar avaliações e perícias agrônomicas; dirigir a execução de construções rurais; executar quaisquer tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínimo de 18 anos.
- b) Instrução: Curso superior em engenharia completo.
- c) Habilitação: registro no respectivo órgão de classe.

CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO CIVIL**ATRIBUIÇÕES**

Descrição Sintética: executar e/ou supervisionar trabalhos técnicos de engenharia civil em geral no âmbito municipal.

Descrição Analítica: projetar, dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de estradas de rodagem, vias públicas e de iluminação pública, bem como obras de captação, abastecimento de água, drenagem, irrigação e saneamento urbano e rural; executar ou supervisionar trabalhos topográficos; estudar projetos; dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de edifícios públicos e obras complementares; projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos relativos a máquinas, oficinas e serviços de urbanização em geral, realizar perícias, avaliações, laudos e arbitramentos; estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânicas, eletromecânicas, de usinas e respectivas redes de distribuição; examinar projetos e proceder vistorias de construções e iluminação pública; exercer atribuições relativas a engenharia de trânsito e técnicas de materiais; efetuar cálculos de estruturas de concreto armado, aço e madeira; expedir notificações de autos de infração referentes a irregularidade por infringência a normas e posturas municipais, constatadas na sua área de atuação; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário

normal de expediente.

Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínimo de 18 anos.
- b) Instrução: ensino superior completo.
- c) Habilitação: registro no respectivo órgão de classe.

CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO ELETRICISTA

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: prestar assistência elétrica referente a geração, transmissão, distribuição e utilização de energia elétrica, controle de uso do funcionamento de equipamentos, material e máquinas elétricas; sistema de medição e controles elétricos; serviços a fins e correlatos; elaborar, orientar, fiscalizar e executar projetos elétricos, relacionados as instalações elétricas, telefônicas, informática e outras afins à sua profissão, dos próprios municipais.

Descrição Analítica: executar atividades técnicas específicas do cargo de Engenheiro Eletricista, prestar assistência elétrica referente a geração, transmissão, distribuição e utilização de energia elétrica, controle de uso do funcionamento de equipamentos, material e máquinas elétricas; sistema de medição e controles elétricos; supervisão, coordenação e orientação técnica; estudo, planejamento, projeto e especificação; estudo de viabilidade técnico-econômica; assistência, assessoria e consultoria; direção de obra e serviço técnico; vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; desempenho de cargo e função técnica; elaboração de orçamento; padronização, mensuração e controle de qualidade; execução de obra e serviço técnico; fiscalização de obra e serviço técnico; produção técnica e especializada; condução de trabalho técnico; condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; execução de instalação, montagem e reparo; operação e manutenção de equipamento e instalação; execução de desenho técnico; serviços a fins e correlatos.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínimo de 18 anos.
- b) Instrução: ensino superior completo.
- c) Habilitação: registro no respectivo órgão de classe.

CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: fiscalizar, inspecionar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas com aplicação da legislação tributária, ambiental, sanitária e a relativa a obras e posturas públicas e particulares.

Descrição Analítica: Área Ambiental: atuar na prevenção e preservação ambiental; inspecionar estabelecimento e atividades que potencialmente possam interferir no meio ambiente; inspecionar estabelecimentos educacionais, notificando instalações e condições ambientais que interfiram no meio escolar; investigar questões de agressão ao meio ambiente; sugerir medidas para melhorar as condições ambientais; comunicar a quem de direito nos casos de infração que constatar; identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; lavrar autos de infração por descumprimento da legislação ambiental; participar de atividades educacionais junto à comunidade, relativas ao meio

ambiente quando indicado; participar na organização de comunidade e realizar tarefas de controle de meio ambiente; fiscalizar os defeitos de estabelecimentos ou outras atividades que possam causar impacto ambiental a médio ou longo prazo, não se restringindo aos efeitos imediatos; colaborar com entidades do meio ambiente; participar do controle da poluição, drenagens, higiene e conforto ambiental; executar atividades de fiscalização de fontes poluidoras da água, do ar e do solo; participar de atividades de preservação e ampliação de espécies vegetais e de áreas verdes, bem como atividades referentes à conservação qualitativa e quantitativa de espécies animais típicas da região; elaborar pareceres na respectiva área de atuação, instruir autorizações e licenças previstas na respectiva legislação, lavrar termos e autos administrativos em matéria relacionada ao exercício de suas atribuições; proceder e acompanhar processos administrativos; efetuar verificações e autuações relativas ao cumprimento de convênios com outros órgãos; zelar pela aplicação da legislação ambiental; dirigir veículos da municipalidade, para cumprimento de suas atribuições específicas, mediante autorização da autoridade administrativa; executar outras tarefas afins.

Área Sanitária: inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos funcionários; inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e sanitários; investigar medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; comunicar a quem de direito os casos de infração que constatar; participar de desenvolvimentos de programas sanitários; participar na organização de comunidades e realizar atividades educativas e de saneamento; fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros; fiscalizar os locais de matança verificando as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes ao produto e derivados; zelar pela obediência à legislação sanitária; reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que se fizerem necessárias; apreender carnes e derivados que estejam à venda sem a necessária inspeção; vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos; fiscalizar locais de prestação de serviços de saúde ou em que se manuseiem insumos relacionados a ela; lavrar termos e autos específicos em matéria relacionada com o exercício de suas atribuições; proceder e acompanhar processos administrativos; instruir autorizações e licenças na respectiva área de atuação; dirigir veículos da municipalidade, para cumprimento de suas atribuições específicas, mediante autorização da autoridade administrativa; efetuar autuações e verificações relativas ao cumprimento de convênios com outros órgãos; executar outras tarefas afins.

Área Tributária: exercer a fiscalização direta em estabelecimentos comerciais, industriais, comércio ambulante, prestação de serviço, de construção civil, etc; encaminhar informações sobre processos fiscais; lavrar autos de infração; assinar intimação e embargos; auxiliar na organização do Cadastro Fiscal; fiscalizar todas as atividades sujeitas ao Alvará de licença para localização, inclusive sobre sua renovação; conhecer a legislação básica; zelar pela aplicação da legislação tributária, atuar e acompanhar processos administrativos; lavrar termos e específicos para executar suas atribuições; instruir autorizações e licenças; executar atividades para cumprir convênios de outros órgãos; dirigir veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições específicas, mediante autorização da autoridade administrativa; integrar grupos operacionais e realizar outras tarefas correlatas e afins, determinadas pela Chefia.

Área Obras e Posturas: verificar e orientar o cumprimento da regulamentação urbanística concernente a edificações particulares; verificar imóveis recém construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhado, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de "habite-se"; verificar o licenciamento de obras de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado; acompanhar os arquitetos e engenheiros da Prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas na sua circunscrição; intimar, atuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas aos violadores da legislação urbanística; realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações; emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades constatadas; verificar e orientar o cumprimento das posturas municipais; lavrar termos e autos específicos em matéria

relacionada com o exercício de suas atribuições; verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços; verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício sem a documentação exigida; elaborar informações e pareceres dentro da respectiva área de atuação; dirigir veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições específicas, mediante autorização da autoridade administrativa; realizar outras tarefas correlatas e afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínimo de 18 anos.
- b) Instrução: ensino médio completo.

CATEGORIA FUNCIONAL: MAESTRO DA BANDA MUNICIPAL

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: chefiar, planejar, orientar, organizar e coordenar a Banda Municipal.

Descrição Analítica: Proceder a seleção de instrumentistas, representar, junto à banda municipal, o município em cerimônias, festividades e eventos que seja solicitada a presença da mesma, estabelecer o programa do grupo de acordo com a natureza dos eventos, conhecer o funcionamento e a técnica dos instrumentos, bem como os seus recursos sonoros. Organizar as apresentações da Banda Municipal, fazer arranjos e adaptar partituras, organizar a agenda de apresentações; instruir os integrantes da Banda Municipal, de modo que se conscientizem da responsabilidade que possuem; promover e organizar ensaios; levar ao conhecimento do Secretário a que estiver subordinado, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior; dar conhecimento ao Secretário de todos os fatos que tenha realizado por iniciativa própria; promover reuniões periódicas com os integrantes da Banda; ministrar aulas e instruções aos integrantes da Banda Municipal; recrutar pessoal para integrarem a Banda Municipal; cumprir e fazer cumprir as normas internas da Secretaria; assinar documentos de sua competência; solicitar a compra de materiais e equipamentos; atender o público em geral; realizar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínimo de 18 anos.
- b) Instrução: ensino superior em música completo.
- c) Habilitação: inscrição no respectivo órgão de classe.

CATEGORIA FUNCIONAL: MECÂNICO

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: reparar, substituir e ajustar peças mecânicas defeituosas e desgastadas de veículos, máquinas, motores, sistemas hidráulicos de ar comprimido e outros; fazer vistoria mecânica em veículos automotores.

Descrição Analítica: reparar, substituir e ajustar peças mecânicas de veículos, máquinas e motores movidos a gasolina, a óleo diesel ou qualquer outro tipo de combustível; efetuar a regulagem de motor; revisar, ajustar, desmontar e montar motores; reparar, consertar e reformar sistemas de comando de freios, de transmissão, de ar comprimido, hidráulico, de refrigeração e outros; reparar sistemas elétricos de qualquer veículo; operar equipamentos de soldagem, recondicionar, substituir e adaptar peças; vistoriar veículos; prestar socorro mecânico a veículos acidentados ou com defeito mecânico; lubrificar máquinas e motores; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínimo de 18 anos.
- b) Instrução: 4º ano do ensino fundamental completo.

CATEGORIA FUNCIONAL: MERENDEIRA

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: planejar, preparar e distribuir refeições para atender ao programa alimentar de estabelecimentos pelo município.

Descrição Analítica: efetuar os serviços de planejamento, providenciar os gêneros necessários; receber do nutricionista e da direção da escola as instruções necessárias; receber os alimentos e demais materiais destinados à alimentação escolar; preparar as refeições destinadas ao aluno durante o período em que permanecer na escola, de acordo com a receita padronizada, de acordo com o cardápio do dia; zelar e auxiliar na organização e conservação e limpeza da cozinha e do local onde estiver lotado; organizar o material sob sua responsabilidade na cozinha e nas dependências da cozinha; controlar os estoques de produtos utilizados na alimentação escolar; armazenar alimentos de forma a conservá-los em perfeito estado de consumo; distribuir as refeições, no horário indicado pela direção da escola; cuidar da manutenção do material e do local sob seus cuidados.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínimo de 18 anos.
- b) Instrução: ensino fundamental completo.

CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: conduzir; automóvel e demais veículos automotores próprios bem como conservá-los em perfeitas condições de aparência e funcionamento.

Descrição Analítica: conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo a garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando

qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínimo de 18 anos.
- b) Instrução: ensino fundamental completo.
- c) Habilitação: possuir carteira nacional de habilitação de categoria "D" ou superior.

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE MÁQUINAS

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: operar máquinas montadas sobre rodas ou esteiras e providas de implementos auxiliares que servem para nivelar, escavar e mexer terra, pedra, areia, cascalho e similares

Descrição Analítica: operar veículos motorizados, especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeira, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto de máquinas; lavrar e discar terras, obedecendo as curvas de níveis; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; ajustar as correias transportadoras a pilha pulmão do conjunto de britagem; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínimo de 18 anos.
- b) Instrução: 4º ano do ensino fundamental completo.
- c) Habilitação: possuir carteira nacional de habilitação categoria "C" ou superior.

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERÁRIO

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: executar, sob supervisão direta, trabalhos auxiliares em obras e serviços públicos que demandam esforço físico e alguns conhecimentos e habilidades específicas elementares.

Descrição Analítica: carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudanças; proceder a abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos de vias públicas e prédios municipais; zelar pela conservação e limpeza dos sanitários; auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar nos

serviços de abastecimento de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações, etc.); aplicar inseticidas e fungicidas; cuidar de currais, terrenos baldios e praças;; proceder a lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peças e oficinas; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínimo de 18 anos.
- b) sem instrução específica.

CATEGORIA FUNCIONAL: PEDREIRO

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: executar trabalhos diversos dentro da sua habilitação específico.

Descrição Analítica: efetuar a locação de pequenas obras; fazer muros de arrimo, trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; fazer e reparar bueiros e fossas e piso de cimento; fazer orifícios em pedras, acimentadas e outros materiais; preparar ou orientar a preparação de argamassa para junções de tijolos ou para reboco de paredes; preparar e aplicar calações em paredes; fazer blocos de cimento; assentar marcos de portas e janelas; colocar telhas, azulejos e ladrilhos; armar andaimes; fazer concertos em obras de alvenaria; instalar aparelhos sanitários; assentar e recolocar tijolos, telhas, tacos, lambris e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e outros materiais de construção; operar com instrumentos de controle de medidas, pelo prumo e nível; cortar pedras; armar formas para fabricação de tubos; orientar e examinar serviços executados pelos ajudantes e outros auxiliares sob sua direção; fazer os registros e apurações sobre o custo da mão-de-obra; fazer orçamentos; organizar pedidos de material; preencher e organizar diário de obras sobre seu gerenciamento; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínimo de 18 anos.
- b) Instrução: Apresentação de Registro que cursou a 4ª série do Ensino Fundamental.

CATEGORIA FUNCIONAL: PROCURADOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: representar o Município nas esferas judicial e extrajudicial. Exercer a consultoria e a assessoria técnica, bem como auxiliar o Procurador-Geral do Município, ao Gabinete do Prefeito, ao Controle Interno, às Comissões Municipais, ao Setor de Pessoal e Encargos Sociais e aos demais órgãos internos da administração municipal.

Descrição Analítica: exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, emitir pareceres administrativos, fazendo os estudos necessários, nos campos da pesquisa da doutrina, da legislação e da

jurisprudência, de forma a apresentar um pronunciamento devidamente fundamentado e jurídico; responder consultas sobre interpretação de textos legais de interesse do Município; prestar assistência aos órgãos em assuntos de natureza jurídica e administrativa; prestar assessoria à área de licitações, assinando editais e minutas de contratos; estudar assuntos de ordem geral ou específica, de modo a habilitar o Município a solucionar problemas administrativos; examinar anteprojetos de leis e outros atos normativos; estudar e minutar contratos, termos de compromisso e responsabilidade, convênios, contratos de concessão, locação, comodato, desapropriação, doações em pagamento, hipotecas, compras e vendas, permutas, doações, transferências de domínio e outros títulos, bem como elaborar anteprojetos de leis e decretos, justificativas de veto, regulamentos; proceder ao exame dos documentos necessários à formalização dos títulos supra-citados, escrituras e outros atos; assessorar na organização e/ou organizar a coletânea de legislação Municipal; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente e atendimento ao público.

Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínimo de 18 anos.
- b) Instrução: Curso superior completo em Direito ou Ciências Jurídicas e Sociais.
- c) Habilitação: inscrição na OAB/RS.

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICOPEDAGOGO

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: executar atividades no sentido de articular crítica construtiva ao processo educacional com formação profissional, com graduação na área da Educação ou na área de saúde e que tenha a especialização em psicopedagogia através de curso de pós-graduação.

Descrição Analítica: realizar diagnóstico psicopedagógico utilizando métodos, instrumentos e técnicas próprias; possibilitar a intervenção visando a solução dos problemas de aprendizagem, tendo como enfoque o aprendiz ou a instituição de ensino; desenvolver pesquisas e estudos científicos relacionados ao processo de aprendizagem e seus problemas; oferecer assessoria psicopedagógica ao corpo discente e docente, em espaços institucionais; analisar o comportamento cognitivo emocional de aprendizagem do aluno, identificar dificuldades e os transtornos que interferem na assimilação do conteúdo e buscar a superação das dificuldades apresentadas ao longo da vida escolar; resgatar a vida escolar do aluno por meio de entrevistas com os pais, professores, escola ou reuniões, palestras e atividades afins; promover acompanhamento cognitivo, afetivo, psicomotor e linguístico do estudante diagnosticado com dificuldades de aprendizado; atuar na prevenção dos problemas de aprendizagem escolar; participar do planejamento, execução e avaliação de programas educacionais para profissionais da educação, voltados a facilitação do aprendizado aos estudantes da rede municipal; acompanhar, encaminhar e orientar alunos que apresentam patologia no processo de aprendizagem, considerando a influência da família, da escola e da sociedade; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros); realizar atividades afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 22 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínimo de 18 anos.
- b) Instrução: ensino superior completo.
- c) Habilitação: especialização em psicopedagogia.

CATEGORIA FUNCIONAL: SERVENTE

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: executar trabalhos rotineiros de limpeza e conservação dos prédios públicos em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios;

Descrição Analítica: fazer o serviço de faxina em geral, remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama; lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa; coletar o lixo nos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; fazer café e, eventualmente, servi-lo; fechar portas, janelas e vias de acesso; eventualmente, operar elevadores; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínimo de 18 anos.
- b) Instrução: Nível de 2ª série do ensino fundamental.

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO AGRÍCOLA

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: supervisionar, elaborar, e executar programas relacionados com as atividades características de sua função técnica.

Descrição Analítica: atuar em atividades de extensão, assistência técnica, associativismo, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; elaborar orçamentos, laudos, pareceres, relatórios e projetos, inclusive de incorporação de novas tecnologias; prestar assistência técnica e assessoria no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras; conduzir, executar e fiscalizar obra e serviço técnico, compatíveis com a respectiva formação profissional; planejar, organizar, monitorar a emissão de laudos nas atividades de exploração e manejo do solo, obtenção e preparo da produção animal; processo de aquisição, preparo, conservação e armazenamento da matéria prima e dos produtos agroindustriais. programas de nutrição e manejo alimentar em projetos zootécnicos e produção de mudas (viveiros) e sementes; executar trabalhos de mensuração e controle de qualidade; dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando; emitir laudos e documentos de classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial; prestar assistência técnica na aplicação, comercialização, no manejo e regulagem de máquinas, implementos, equipamentos agrícolas e produtos especializados, bem como na recomendação, interpretação de análise de solos e aplicação de fertilizantes e corretivos; prestar assistência técnica na multiplicação de sementes e mudas, comuns e melhoradas; treinar e conduzir equipes de instalação, montagem e operação, reparo ou manutenção; treinar e conduzir equipes de execução de serviços e obras de sua modalidade; analisar as características econômicas, sociais e ambientais, identificando as atividades peculiares da área a serem implementadas; selecionar e aplicar métodos de erradicação e controle de vetores e pragas, doenças e plantas daninhas, responsabilizando-se

pela emissão de receitas de produtos agrotóxicos; planejar e acompanhar a colheita e a pós-colheita, responsabilizando-se pelo armazenamento, a conservação, a comercialização e a industrialização dos produtos agropecuários; elaborar, aplicar e monitorar programas profiláticos, higiênicos e sanitários na produção animal, vegetal e agroindustrial; implantar e gerenciar sistemas de controle de qualidade na produção agropecuária; responsabilizar-se pela implantação de pomares, acompanhando seu desenvolvimento até a fase produtiva, emitindo os respectivos certificados de origem e qualidade de produtos; outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínimo de 18 anos.
- b) Instrução: curso técnico agrícola completo.

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO FLORESTAL

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: planejar, supervisionar e executar atividades técnicas relativas ao cultivo, preservação, expansão e aproveitamento racional das reservas florestais e biológicas;

Descrição Analítica: estudar e resolver problemas de plantio, transplante, poda, corte e derrubadas de árvores em logradouros públicos; organizar e controlar o reflorestamento dos parques; levantar dados científicos ligados à conservação de vertente, mananciais e cursos d'água considerados decisivos para os problemas ecológicos; identificar terrenos adequados à formação de áreas verdes; realizar estudos sobre a multiplicação de diferentes espécies de vegetais supervisores e o respectivo cultivo; realizar a silvimetria e inventário florestal; fornecer dados científicos para a prática de silvicultura; promover a melhoria de áreas verdes e recursos naturais renováveis; apresentar relatórios periódicos; prestar assessoramento sobre assuntos de sua competência; expedir notificações e autos de infração referentes a irregularidades por infringência a normas e posturas municipais; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo, executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínimo de 18 anos.
- b) Instrução: curso técnico florestal completo

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO DE INFORMÁTICA

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: executar serviços de programação de computadores, processamento de dados, dando suporte técnico; orientar os usuários para utilização dos softwares e hardwares; executar atividades de administração de sistemas e redes de teleprocessamento, envolvendo todo ambiente de informática.

Descrição Analítica: elaborar programas de computador, conforme definição do analista de informática;

instalar e configurar softwares e hardwares, orientando os usuários nas especificações e comandos necessários para sua utilização; organizar e controlar os materiais necessários para a execução das tarefas de operação, ordem de serviço, resultados dos processamentos, suprimentos, bibliografias etc; operar equipamentos de processamento automatizados de dados, mantendo ativa toda a malha de dispositivos conectados; interpretar as mensagens exibidas no monitor, adotando as medidas necessárias; notificar e informar aos usuários do sistema ou ao analista de informática, sobre qualquer falha ocorrida; executar e controlar os serviços de processamento de dados nos equipamentos que opera; executar o suporte técnico necessário para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, com substituição, configuração e instalação de módulos, partes e componentes; administrar cópias de segurança, impressão e segurança dos equipamentos em sua área de atuação; executar o controle dos fluxos de atividades, preparação e acompanhamento da fase de processamento dos serviços e/ou monitoramento do funcionamento de redes de computadores; participar de programa de treinamento, quando convocado; controlar e zelar pela correta utilização dos equipamentos; ministrar treinamento em área de seu conhecimento; auxiliar na execução de planos de manutenção, dos equipamentos, dos programas, das redes de computadores e dos sistemas operacionais; elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção das redes de computadores; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínimo de 18 anos.
- b) Instrução: curso técnico em informática completo.

CATEGORIA FUNCIONAL: VETERINÁRIO

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: planejar a organização e direção de atividades relativas à vigilância sanitária, o desenvolvimento de ações para eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e intervir sobre problemas sanitários, o controle de produtos e bens de consumo, que se relacionem à saúde, o controle de zoonoses e vetores; fornecer assistência veterinária e zootécnica aos criadores do município.

Descrição Analítica: prestar assistência técnica aos criadores municipais, no sentido de assegurar-lhes, em função de planejamentos simples e racionais uma exploração zootécnica econômica; estimular o desenvolvimento das criações já existentes no Município, especialmente a de animais de pequeno porte, bem como a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis; instruir criadores sob problemas de técnica pastoril, especialmente o de seleção, alimentação e de defesa sanitária; prestar orientação tecnológica no sentido do aproveitamento industrial dos excedentes da produção; realizar exames, diagnósticos e aplicação de terapêutica médica e cirúrgica veterinárias; atestar o estado de sanidade de produtos de origem animal; fazer vacinação antirrábica em animais e orientar a profilaxia da raiva, executar tarefas afins, inclusive as previstas no respectivo regulamento da profissão (Lei Federal nº 5.517, de 23/10/1968 , regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969).

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínimo de 18 anos.
- b) Instrução: ensino superior em medicina veterinária completo.
- c) Habilitação: inscrição no respectivo órgão de classe.

CATEGORIA FUNCIONAL: ZELADOR

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: zelar, manter e guardar os bens públicos do município sob sua guarda.

Descrição Analítica: executar a guarda dos bens pertencentes ao Poder Público, cuidar da sua conservação, retirada e devolução de máquinas e outros bens, se for o caso, efetuar faxina e limpeza do local, e dos equipamentos sob sua guarda, denunciando qualquer irregularidade. Aos zeladores encarregados da guarda dos cemitérios, caberá também a portaria, os registros, os enterros e velórios, requerendo auxiliares se for o caso.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínimo de 18 anos.
- b) Instrução; Mínima: 7ª série fundamental.

ANEXO IV

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE CARGOS DA ÁREA DA SAÚDE

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

Descrição Analítica: utilizar instrumentos para diagnósticos demográfico e sociocultural da comunidade de sua atuação; executar atividade de educação para a saúde individual e coletiva; registrar para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas como estratégia da conquista de qualidade de vida; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

Exemplos de atribuições: realização do cadastramento das famílias; participação na realização do diagnóstico demográfico e do perfil econômico da comunidade, na descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, na realização do levantamento das condições de saneamento básico e realização do mapeamento da sua área de abrangência; realização do acompanhamento de micro áreas de risco; realização da programação das visitas domiciliares, elevando a sua frequência nos domicílios que apresentam situações que requeiram atenção especial; atualização das fichas de cadastramento dos componentes das famílias, execução da vigilância de crianças menores de 1 ano consideradas em situação de risco; acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos; promoção da imunização de rotina às crianças e gestantes, encaminhando-as ao serviço de referência ou criando alternativas de facilitação de acesso de acesso; promoção do aleitamento materno exclusivo; monitoramento das diarreias e promoção da reidratação oral; monitoramento das infecções respiratórias agudas, com identificação de sinais de risco e encaminhamento dos casos suspeitos de pneumonia ao serviço de saúde de referência; monitoramento das dermatoses e parasitoses em crianças; orientações

dos adolescentes e familiares na prevenção de DST/AIDS, gravidez precoce uso de drogas; identificação e encaminhamento das gestantes para o serviço pré-natal na unidade de saúde de referência; realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento das gestantes, priorizando atenção nos aspectos de: desenvolvimento da gestão, seguimento do pré-natal, sinais e sintomas de risco na gestão, nutrição, incentivo e preparo para o aleitamento materno e preparo para o parto, atenção e cuidados no puerpério; realização de ações educativas sobre métodos de planejamento familiar; realização de ações educativas referentes ao climatério; realização de atividades de educação nutricional nas famílias e na comunidade; realização de atividades de educação em saúde bucal na família com ênfase no grupo infantil; busca ativa das doenças infecto-contagiosas; apoio a inquéritos epidemiológicos ou investigação de surtos ou ocorrências de doenças de notificação compulsória; supervisão dos eventos componentes da família em tratamento domiciliar dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas; realização de atividades de prevenção e promoção da saúde do idoso; identificação dos portadores de deficiência psicofísica com orientação aos familiares para o apoio necessário no próprio domicílio; incentivo a comunidade na aceitação e inserção social dos portadores de deficiência psicofísica; orientação às famílias e à comunidade para a prevenção e controle das doenças endêmicas; realização de ações educativas para a prevenção do meio ambiente; realização de ações para sensibilização das famílias e da comunidade para abordagem dos direitos humanos; estimulação da participação comunitária para ações que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade; outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais, regulamentadas por Decreto Executivo.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá eventualmente exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente; sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual; sujeito a trabalho em regime de plantão.

Requisitos para investidura:

a) Idade: mínimo de 18 anos.

b) Instrução: ensino médio completo.

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: desenvolver e executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde.

Descrição Analítica: efetuar o reconhecimento geográfico das áreas passíveis de desenvolvimento de endemias e pragas e o respectivo levantamento de índices de infestação, para definição de pontos estratégicos de combate; efetuar o combate às endemias e pragas, por meios mecânicos, químicos e biológicos; preencher boletins e relatórios de suas atividades; outras atividades estabelecidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde, sob supervisão do Departamento de Saúde.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá eventualmente exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente; sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual; sujeito a trabalho em regime de plantão.

Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínimo de 18 anos.
- b) Instrução: ensino médio completo.

CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: desenvolver atividades pertinentes à profissão de enfermeiro em unidades e programas de saúde do município.

Descrição Analítica: fazer curativos, aplicar vacinas e injeções; responder pela observância de prescrições médicas relativas a doentes; ministrar remédios e velar pelo bem-estar e segurança dos doentes; supervisionar a esterilização do material da sala de operações; atender casos urgentes, no hospital, na via pública ou a domicílio; auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas; supervisionar os serviços de higienização dos doentes, bem como das instalações; promover o abastecimento de material de enfermagem; orientar serviços de isolamento de doentes; ajudar o motorista a transportar os doentes na maca; executar atividades afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínimo de 18 anos.
- b) Instrução: Ensino superior em enfermagem completo.
- c) Habilitação: Inscrição no respectivo órgão de classe.

CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: prestar serviços de natureza farmacêutica; prestar serviço de responsabilidade técnica sobre a farmácia municipal; controlar a entrada e saída de fármacos na farmácia popular municipal; contribuir para a geração, difusão e aplicação de novos conhecimentos que promovam a saúde e o bem-estar do paciente, da família e da comunidade.

Descrição Analítica: formular, propor e coordenar, métodos de controle de compra, distribuição e uso de medicação; estabelecer e conduzir uma relação de cuidado centrada no paciente; desenvolver, em colaboração com os demais membros da equipe de saúde, ações para a promoção, proteção e recuperação da saúde, e a prevenção de doenças e de outros problemas de saúde; participar do planejamento e da avaliação da farmacoterapia, para que o paciente utilize de forma segura os medicamentos de que necessita, nas doses, frequência, horários, vias de administração e duração adequados, contribuindo para que o mesmo tenha condições de realizar o tratamento e alcançar os objetivos terapêuticos; analisar a prescrição de medicamentos quanto aos aspectos legais e técnicos; realizar intervenções farmacêuticas e emitir parecer farmacêutico a outros membros da equipe de saúde, com o propósito de auxiliar na seleção, adição, substituição, ajuste ou interrupção da farmacoterapia do paciente; participar e promover discussões de casos clínicos de forma integrada com os demais membros da equipe de saúde; prover a consulta farmacêutica em consultório farmacêutico ou em outro ambiente adequado, que garanta a privacidade do atendimento; fazer a anamnese farmacêutica, bem como verificar sinais e sintomas, com o propósito de prover cuidado ao paciente; acessar e conhecer as informações constantes no prontuário do paciente; organizar, interpretar e, se necessário, resumir os dados do paciente, a fim de proceder à avaliação farmacêutica; solicitar exames laboratoriais, no âmbito de sua competência profissional, com a finalidade de monitorar os resultados da farmacoterapia; avaliar

resultados de exames clínico-laboratoriais do paciente, como instrumento para individualização da farmacoterapia; monitorar níveis terapêuticos de medicamentos, por meio de dados de farmacocinética clínica; determinar parâmetros bioquímicos e fisiológicos do paciente, para fins de acompanhamento da farmacoterapia e rastreamento em saúde; prevenir, identificar, avaliar e intervir nos incidentes relacionados aos medicamentos e a outros problemas relacionados à farmacoterapia; identificar, avaliar e intervir nas interações medicamentosas indesejadas e clinicamente significantes; elaborar o plano de cuidado farmacêutico do paciente; pactuar com o paciente e, se necessário, com outros profissionais da saúde, as ações de seu plano de cuidado; realizar e registrar as intervenções farmacêuticas junto ao paciente, família, cuidadores e sociedade; avaliar, periodicamente, os resultados das intervenções farmacêuticas realizadas, construindo indicadores de qualidade dos serviços clínicos prestados; realizar, no âmbito de sua competência profissional, administração de medicamentos ao paciente; orientar e auxiliar pacientes, cuidadores e equipe de saúde quanto à administração de formas farmacêuticas, fazendo o registro destas ações, quando couber; fazer a evolução farmacêutica e registrar no prontuário do paciente; elaborar uma lista atualizada e conciliada de medicamentos em uso pelo paciente durante os processos de admissão, transferência e alta entre os serviços e níveis de atenção à saúde; dar suporte ao paciente, aos cuidadores, à família e à comunidade com vistas ao processo de autocuidado, incluindo o manejo de problemas de saúde autolimitados; prescrever, conforme legislação específica, no âmbito de sua competência profissional; avaliar e acompanhar a adesão dos pacientes ao tratamento, e realizar ações para a sua promoção; realizar ações de rastreamento em saúde, baseadas em evidências técnicocientíficas e em consonância com as políticas de saúde vigentes. executar outras atividades correlatas com a área farmacêutica

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínimo de 18 anos.
- b) Instrução: ensino superior completo
- c) Habilitação: inscrição no respectivo órgão de classe.

CATEGORIA FUNCIONAL: FISIOTERAPEUTA

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: prestar assistência fisioterápica em nível de prevenção, tratamento e recuperação de sequelas em ambulatórios, hospitais ou órgãos afins.

Descrição Analítica: executar atividades técnicas específicas de fisioterapia para tratamento nas entorses, fraturas em vias de recuperação, paralisias, perturbações circulatórias e enfermidades nervosas por meios físicos, geralmente de acordo com as prescrições médicas; planejar e orientar as atividades fisioterápicas de cada paciente em função de seu quadro clínico; fazer avaliações fisioterápicas com vistas à determinação da capacidade funcional; participar de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa organizadas sob controle médico e que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínimo de 18 anos.
- b) Instrução: ensino superior completo
- c) Habilitação: inscrição no respectivo órgão de classe.

CATEGORIA FUNCIONAL: FONOAUDIÓLOGO

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: atuar em pesquisa, prevenção, avaliação e terapia fonoaudiológica na área da comunicação oral e escrita, voz e audição, bem, como no aperfeiçoamento dos padrões da fala e da voz.

Descrição Analítica: desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à de comunicação escrita e oral, voz e audição; participar da elaboração e execução de programas de prevenção, detecção e orientação sobre os riscos de deterioração auditiva em ambientes de trabalho e junto à comunidade; participar de equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo aspectos preventivos; participar de eventos, orientando e difundindo aspectos preventivos ligados à fonoaudiologia, junto a entidades assistenciais e comunitárias; participar de equipes para desenvolvimento de ações de saúde no que se refere à comunicação escrita e oral, voz e audição; assessoramento órgãos e profissionais de outras áreas: supervisionar e orientar estagiários em trabalho fonoaudiológicos; planejar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas: realizar triagem auditiva em escolares da rede Municipal de Ensino efetuando os encaminhamentos necessários; indicar colocar e trabalhar na adaptação de próteses auditivas em conjunto com outros profissionais; realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação escrita e oral, voz e audição e o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala; manter atualizado os registros de casos estudados; responsabilizar-se pela conservação dos equipamentos e materiais necessários à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins de acordo com o regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínimo de 18 anos.
- b) Instrução: ensino superior completo.
- c) Habilitação: inscrição no respectivo órgão de classe, se necessário ao exercício das atividades de fonoaudiólogo.

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO PLANTONISTA

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: atender a demanda de clínica geral das Unidade Básica de Saúde municipal.

Descrição Analítica: efetuar a recepção de pacientes, diagnósticos, receitar e todas as atribuições que caracterizam a profissão, segundo o Conselho Regional de Medicina; executar os relatórios, laudos e registros requeridos pela administração municipal.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 14 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínimo de 18 anos.
- b) Instrução: ensino superior em medicina completo.
- c) Habilitação: inscrição no respectivo órgão de classe.

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO 14 HORAS

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: atender a demanda de clínica geral das Unidade Básica de Saúde municipal.

Descrição Analítica: efetuar a recepção de pacientes, diagnósticos, receitar e todas as atribuições que caracterizam a profissão, segundo o Conselho Regional de Medicina; executar os relatórios, laudos e registros requeridos pela administração municipal.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 14 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínimo de 18 anos.
- b) Instrução: ensino superior em medicina completo.
- c) Habilitação: inscrição no respectivo órgão de classe.

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO 20 HORAS

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: atender a demanda de clínica geral das Unidade Básica de Saúde municipal.

Descrição Analítica: efetuar a recepção de pacientes, diagnósticos, receitar e todas as atribuições que caracterizam a profissão, segundo o Conselho Regional de Medicina; executar os relatórios, laudos e registros requeridos pela administração municipal.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínimo de 18 anos.
- b) Instrução: ensino superior em medicina completo.
- c) Habilitação: inscrição no respectivo órgão de classe.

CATEGORIA FUNCIONAL: NUTRICIONISTA

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação em estabelecimentos do município;

Descrição Analítica: planejar serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde

pública, educação e de outros similares; organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos, a fim de contribuir para a melhoria proteica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar; prestar orientação dietética por ocasião da alta hospitalar; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínimo de 18 anos.
- b) Instrução: ensino superior em nutrição completo.
- c) Habilitação: inscrição no respectivo órgão de classe.

CATEGORIA FUNCIONAL: ODONTÓLOGO

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: prestar assistência odontológica em postos de saúde, escolas e creches municipais, bem como planejar, realizar e avaliar programas de saúde pública municipal.

Descrição Analítica: examinar, diagnosticar e tratar afecção da boca, dentes e região maxilofacial; prescrever ou administrar medicamentos; manter registros dos pacientes examinados e tratados; efetuar levantamentos que identifiquem indicadores odontológicos de saúde pública; participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção dos problemas de saúde bucal e programas de atendimento odontológico voltados para os estudantes da rede municipal; participar da elaboração de planos de fiscalização sanitária; realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica, para a população adstrita; encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; coordenar ações coletivas voltadas para a promoção e prevenção em saúde bucal; programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições; desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim; efetuar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínimo de 18 anos.
- b) Instrução: ensino superior em odontologia completo.
- c) Habilitação: inscrição no respectivo órgão de classe.

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICÓLOGO

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: realizar avaliações e acompanhamento psicológico; serviços de psicologia em geral.

Descrição Analítica: realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor; proceder à análise dos cargos e funções sob o ponto-de-vista psicológico, estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho dos mesmos; efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral motivação, tipos de liderança; averiguar causas de baixa produtividade, assessor o treinamento em relações humanas; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento dos casos; fazer exames de seleção em crianças, para fins de bolsas de estudos, empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, etc. atender crianças excepcionais, com problema de deficiência mental e sensorial ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-se para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; apresentar o caso estudado e interpretado à discussão em seminário; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos; redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Psicologia; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínimo de 18 anos.
- b) Instrução: ensino superior em psicologia completo.
- c) Habilitação: inscrição no respectivo órgão de classe.

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM**ATRIBUIÇÕES**

Descrição Sintética: auxiliar e acompanhar a equipe de enfermagem; participar do planejamento de assistência da enfermagem.

Descrição Analítica: executar trabalho de enfermagem de nível médio, orientando e acompanhando o trabalho de auxiliares; participar da equipe de programação de assistência à enfermagem; executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro; participar da equipe de saúde; ser responsável por equipes de trabalho dos auxiliares; executar outras atividades inerentes à profissão.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínimo de 18 anos.
- b) Instrução: curso técnico em enfermagem completo.

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: executar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para famílias, grupos e indivíduos mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe da saúde da família buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar.

Descrição Analítica: orientar os pacientes sobre higiene bucal, participar do treinamento de auxiliar de consultórios dentários, colaborar nos programas educativos de saúde bucal, colaborar nos levantamentos e estudos epidemiológicos como coordenador, monitor e anotador; educar e orientar os pacientes ou grupos de pacientes sobre prevenção e tratamento das doenças bucais; fazer a demonstração de técnicas de escovação; supervisionar; sob delegação, o trabalho dos auxiliares de consultório dentário; fazer a tomada e revelação de radiografias intra-orais; realizar testes de vitalidade pulpar; realizar a remoção de endutos, placas e cálculos supra gengivais; executar a aplicação de substâncias para a prevenção da cárie dental; inserir e condensar substância restauradoras; polir restaurações, vedando-se a escultura; proceder à limpeza e à antisepsia do campo operatório, antes e após os atos cirúrgicos; remover suturas confeccionar modelos; preparar moldeiras; quadros e fichas de atendimento odontológico, executar assepsia e limpeza do instrumental e aparelho odontológico, executar a recepção e o atendimento dos pacientes destinados ao atendimento clínico e outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínimo de 18 anos.
- b) Instrução: curso técnico em saúde bucal completo.

ANEXO V

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE CARGOS EM EXTINÇÃO

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: auxiliar no serviço de enfermagem e atendimento de pacientes.

Descrição Analítica: fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos, de acordo com orientação recebida; verificar sinais vitais e registrar no prontuário; pesar e medir pacientes; registrar as ocorrências relativas a doentes; preparar e esterilizar o material e instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrição médicas; zelar pela conservação dos instrumentos utilizados; auxiliar nos socorros de emergência; desenvolver atividades de apoio nas salas de consulta médica e odontológica; prestar todo atendimento de apoio ao serviço de enfermagem em geral, bem como atendimento a pacientes: executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo estará sujeito a plantões; atendimento ao público, bem como ao uso de uniformes e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo município. Pode ser exigida prestação de serviços à noite e em sábados, domingos e feriados.

Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínimo de 18 anos.
- b) Instrução: ensino fundamenta completo
- c) Curso Técnico de auxiliar de enfermagem concluído;
- d) Habilitação legal para o exercício da profissão de Auxiliar de Enfermagem.

CATEGORIA FUNCIONAL: CAIXA

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: efetuar pagamentos e recebimentos de valores, fechamento de caixa, relatórios e afins; atender ao público em geral.

Descrição Analítica: auxiliar o tesoureiro em suas atividades, recebendo e efetuando pagamentos de valores no caixa; efetuar boletins e fechamento diário de caixa, eslipagem, confeccionar cheques, pagamentos, recebimentos e outros serviços atinentes a função dos caixas bancários.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínimo de 18 anos.
- b) Instrução: ensino fundamenta completo.

CATEGORIA FUNCIONAL: CONTÍNUO

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: executar trabalhos internos e externos de coleta e de entrega de correspondência, documentos, encomendas e outros afins, bem como auxiliar no desempenhos das atividades da Administração.

Descrição Analítica: executar serviços internos e externos; entregar documentos, mensagens e encomendas ou pequenos volumes; auxiliar nos serviços simples de escritório arquivando, localizando, copiando e/ou digitalizando documentos, redigindo documentos simples, abrindo pastas, plastificando folhas e preparando etiquetas; encaminhar visitantes aos diversos setores, acompanhando-os e prestando-lhes informações necessárias; anotar recados e telefones; controlar entregas e recebimentos, assinando ou solicitando protocolos para comprovar a execução dos serviços, coletas, assinaturas em documentos diversos; auxiliar no recebimento e distribuição de materiais e suprimentos em geral; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente; atendimento ao público.

Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínimo de 18 anos.
- b) Instrução: 4º ano do ensino fundamental completo.

CATEGORIA FUNCIONAL: DIGITADOR

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: elaborar e executar tarefas ou trabalhos relacionados com as atividades meio e fim do órgão de lotação nas áreas de informática.

Descrição Analítica: conhecer e dominar a técnica de digitação em computadores dos programas usuais de contabilidade pública, departamento de pessoal, requisições, empenhos, dotações orçamentárias, lançamentos e saldos, almoxarifados, tributação tais como: IPTU, ICMS, ISSQN e outros, elaborar e processar contratos, editais, ofícios e outros expedientes atinentes a função.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 30 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente e atendimento ao público.

Requisitos para investidura:

a) Idade: mínimo de 18 anos.

b) Instrução: Ensino fundamental completo e comprovante de curso de computação com carga horária mínima de 20 horas.

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: executar tarefas relativas à escrituração e contabilização financeira, orçamentária e patrimonial municipal; interpretar legislação referente a contabilidade pública;

Descrição Analítica: executar os trabalhos de análise e conciliação de contas; executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos; classificar e escriturar as despesas, receitas e movimentações financeira; elaborar quadros demonstrativos, relatórios e tabelas, compilando dados contábeis; organizar boletins de receita e despesas; elaborar "slips" de caixa; escriturar, mecânica e manualmente, livros contábeis; levantar balanços e balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares e "slips" de arrecadação; extrair contas de devedores do Município; examinar processos de prestação de contas, conferir guias de juros de apólices da dívida pública; operar com máquinas de contabilidade em geral; examinar e confeccionar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; informar a administração e aos órgãos competentes as demonstrações e relatórios contábeis obrigatórios por lei; interpretar legislação referente a contabilidade pública; efetuar cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens móveis e imóveis; organizar relatórios relativos as atividades, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; participar da elaboração de balancetes e balanços, aplicando normas contábeis; organizar demonstrativos e relatórios de comportamento das dotações orçamentárias; elaborar prestações de contas de convênios, concursos e outros recursos específicos; acompanhar saldos orçamentários para autorização de realização de despesas; manter arquivo da documentação relacionada a contabilidade; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

Requisitos para investidura:

a) Idade: mínimo de 18 anos.

b) Instrução: curso técnico em contabilidade completo.

CATEGORIA FUNCIONAL: TESOUREIRO

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: executar e coordenar as atividades relacionadas com o recebimento, pagamento e guarda de numerários, cheques, títulos e outros valores pertencentes ao Município.

Descrição Analítica: controlar, receber e depositar numerários em bancos; aferir, quantificar, verificar e apurar saldos das arrecadações e dos serviços prestados com documentos oficiais; supervisionar lançamentos do caixa, boletins e movimentação periódica dos recebimentos e pagamentos realizados; preparar comprovantes relativos às operações da tesouraria; conferir e rubricar livros; informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos a competência da tesouraria; elaborar balancetes e demonstrativos do trabalho realizado; endossar cheques e assinar conhecimentos relativos ao movimento de valores; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínimo de 18 anos.
- b) Instrução: ensino fundamental completo.

Cargo público: Auxiliar de Educação Infantil

Atribuições:

a) Descrição sintética:

Auxiliar o trabalho de seus superiores, executando rotinas de educação, saúde, alimentação e higiene dos usuários da escola de educação infantil; realizar também atividades de recreação com crianças sob orientação dos superiores; executar tarefas associadas ao ambiente organizacional.

b) Descrição analítica:

Manter-se participativo e inteirado de todas as atividades desenvolvidas pelo educador ou pela equipe de trabalho em sala de aula e até mesmo fora dela; marcar presença e contribuir em grupos de estudos, eventos da instituição e atividades referentes; cuidar dos pequenos sempre atento às suas necessidades; observar e anotar na agenda ou diário, sempre sob a supervisão do educador de referência, os acontecimentos do dia para manter uma comunicação transparente com a família e priorizar o bem-estar da criança; comunicar ao professor e/ou à direção, situações que o profissional entende que necessitam de uma atenção especial, ou até mesmo adversidades no processo de trabalho; participar ativamente do processo de adaptação que todas as crianças passam quando começam sua jornada na escola de educação infantil; atender os pequenos em suas necessidades rotineiras, incluindo o ato de estimular, cuidar e orientar a aquisição de hábitos de higiene como na troca de fraldas, necessidades fisiológicas, banho e escovação dos dentes; o auxiliar deve ser parte presente e participante da forte integração formada pela unidade educativa, família e comunidade; auxiliar o educador durante a produção do material pedagógico e didático e no pós que envolve a organização, higienização e manutenção deste material; compreender com propriedade o processo de evolução da criança, mantendo-se atualizado, através de leituras, cursos, formação continuada, seminários, palestras e outros eventos; estimular bons hábitos alimentares e garantir esses hábitos através do acompanhamento e orientação da criança durante as refeições, bem como o auxílio integral para as crianças mais novas; preparar, oferecer e higienizar a mamadeira do bebê, com atenção especial aos cuidados que essas atividades exigem; assessorar o educador no momento do atendimento às crianças para garantir a segurança, o bem-estar e o desenvolvimento delas; colocar-se à disposição da equipe gestora, quando for solicitado a atuação do

profissional nas diferentes salas de aula da instituição; abrir e fechar a sala, acompanhando a chegada e saída dos alunos todos os dias; propiciar ambiente de respeito mútuo e cooperação, tanto em relação às crianças entre si, quanto em relação às crianças e os demais profissionais da escola de educação infantil; organizar e zelar pelo uso adequado do ambiente, equipamentos, materiais e dos brinquedos que ficam nesse espaço; informar-se sobre e obedecer à proposta de funções do trabalho da escola de educação infantil disposta na rede de ensino do Município; durante o exercício das funções de auxiliar de educação infantil, o profissional não deve dirigir a sua atenção para outras atividades que não fazem parte da rotina como, conversas fora de hora com outras pessoas ou conversa no celular, situações como essas dificultam ou impossibilitam a atenção à criança; realizar outras atividades diversas que estejam correlatas com a função de Auxiliar de Educação Infantil.

Condições de trabalho:

- a) Geral: carga horária 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviço fora do horário normal de expediente e atendimento ao público.

Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínimo 18 anos.
- b) Instrução: ensino médio completo e curso de auxiliar de educação infantil com, no mínimo, 100 horas.

Vencimento: padrão 01 (Redação acrescida pela Lei nº 1034/2022)

Cargo público: Biólogo

Atribuições:

- a) Descrição sintética:

Atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

- b) Descrição analítica:

Formular e elaborar estudos, análises, pareceres, projetos ou pesquisas científicas básicas e aplicadas, nos vários setores da biologia, ou a ela ligados, bem como os que se relacionam à preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente, da saúde, da biotecnologia e da produção, executando direta ou indiretamente as atividades resultantes desses trabalhos. Orientar, dirigir, assessorar e prestar consultoria ao poder público. Realizar perícias, emitir e assinar laudos técnicos e pareceres de acordo com o currículo efetivamente realizado. Executar outras tarefas afins.

Condições de trabalho:

- a) Geral: carga horária 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínimo 18 anos.
- b) Instrução: ensino superior em biologia completo
- c) habilitação: inscrição no respectivo órgão de classe para atuação na área de Meio Ambiente e

Biodiversidade, Saúde, e Biotecnologia e Produção nos termos das Resoluções nº 227/2010, nº 300/2012 do Conselho Federal de Biologia.

Vencimento: padrão 14 (Redação acrescida pela Lei nº 1034/2022)

Download Anexo: Anexo I - Organograma Consolidado
(www.leismunicipais.com.brhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/mariana-pimentel-rs/2019/anexo-lei-ordinaria-886-2019-mariana-pimentel-rs-2.zip?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAI4GGM64DHHZJ3HAA%2F20230510%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20230510T140039Z&X-Amz-Expires=900&X-Amz-SignedHeaders=host&X-Amz-Signature=6f3890e88b1d73af4c2596baa799b444075304af4f4c420626274fdb0e2b600d)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/03/2023